



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 128

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1977

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

CERTIDÃO

Certifico que Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE arquivou nesta Junta Comercial sob o nº 167, por despacho de 30 de junho de 1977, Diário Oficial da União de 13 de junho de 1977, que publicou o Balanço Geral, em 31-12-76.
Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 30 de junho de 1977. Eu, Edla Garcia D'Avila Guedes — Assistente do Sec. Geral escrevi,

conferi e assino, Edla Garcia D'Avila Guedes. Eu, Pedro Marques dos Santos, chefe da Seção de Arquivo, a subscrovo, Pedro Marques dos Santos, Voto, Waldyr Pezoto, Secretário-Geral.

Processo nº 04101-77

(Nº 7255 — 8-7-77 — Cr\$ 50,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DATADAS DE 18 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria NT-36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de 24-1-75, resolve:

Nº 1815 — conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor WILTON KIEFER, matrícula 2.110.478, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201.3, referência 13, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 179 Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1816 — conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor WALTER JOVINIANO DE SANTANA, matrícula nº 2.108.452, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NT-1019.7, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 19 outubro de 1976.

Nº 1817 — emitir na forma do disposto no item V, do artigo 201, e no parágrafo infrinído e constante do parágrafo 2º, do item II, do artigo 207

da Lei nº 1711/52, o servidor ENIAS DO CARMO RIBEIRO, matrícula número 2.150.883, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NT-1008.2, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 89 Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Portaria ser considerado efetivo a partir de 19 de dezembro de 1976. Assinado: ENGF. ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA — Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

PORTARIA Nº 044-DES, DE 24 DE JUNHO DE 1977

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 3.983-77, resolve renovar o ato declaratório de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários

área de terra e benfeitorias porventura nela encontradas abrangida pela faixa de domínio da rodovia BR-040, trecho Juiz de Fora — Belo Horizonte, subtrecho Variante das Perobas entre a estaca 0 e a estaca 327 — 4,0 numa extensão de 6,544, constante dos desenhos nºs PEET 502-55 até PEET 510-55, que se encontram depositados no Arquivo Técnico da Divisão de estudos e projetos do DNER. — David Elkind Schwartz — Adhemar Ribeiro da Silva, Diretor-Geral.

Ofício nº 630-77.

Departamento de Administração

PORTARIAS DE 1 DE JULHO DE 1977

O Chefe do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 169 — Dispensar, a partir de 1 de julho de 1977, o servidor Jorge

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

Stavelle, da função de Chefe da Seção de Comunicação do Departamento de Administração, em 1º de julho de 1977 o servidor Luiz Gonzaga Araujo e Costa para exercer a função de Chefe da Seção de Comunicação, atribuindo-lhe uma

Nº 176 — Designar a partir de 1

Gratificação Especial de Confiança — GEC-9.

Nº 177 — Designar o servidor Jorge Pereira, para substituir o Chefe da Seção de Mecanografia, Sebastião Siqueira Silva, nos seus impedimentos eventuais e temporários.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário. — Nêo Reis.

DOCUMENTO MANCHADO

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO
CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS. Rows: Semestral, Anual, Exterior.

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

CCC-NE Nº 00402970/0001-76

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pela Lei nº 6.120, de 05 de novembro de 1974 e regulamentada pela Portaria nº 75.473, de 11 de fevereiro de 1975, no cumprimento das disposições legais e estatutárias, que tem, através de sua Diretoria, o caráter de Relatoário de Atividades, o Relatório Geral e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 1976, acompanhadas dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Interna, assim como de perspectivas de trabalho, para 1977.

1. Estrutura Operacional

Neste período a EMBRATER deu seqüência à política de reorganização institucional e operacional da assistência técnica e extensão rural, transformando as Associações em Empresas Rurais (EMER) e uma em Associação Ruralizante (ASER), visando apenas definir a situação na Amazônia, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além disso, encetaram-se démarches junto à ANEP-Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, do Ministério de Agricultura de São Paulo, visando integrá-la ao Sistema. Por outro lado, encetando sua ação normativa e coordenadora, a EMBRATER regulamentou a estrutura e atuação de empresas públicas de assistência técnica, criando-se 679 novas unidades operacionais.

2. Nova de Trabalho

O Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, EMBRATER, contava, ao final do ano, com uma força de trabalho de 7.717 técnicos e 5.495 administrativos, o que representa um incremento de 35,1% e 35,3%, respectivamente, em relação a 1975. Deve aumentar ainda o reforço de áreas carentes e a ampliação da área de atuação, que passou de 2.555 municípios atendidos, em 1975, para 2.816, em 1976, com a instalação de mais 225 escritórios municipais e 20 regionais.

3. Realizações

Os resultados alcançados pelo EMBRATER, fruto de sua atuação efetiva entre entidades federais, estaduais, locais, municipais, aliados à ação das lideranças regionais e das produtores rurais, representam avanços na produção, na produtividade e renda na agricultura, com reflexos significativos na expansão da economia e no fortalecimento da sociedade nacional.

Neste campo enfoca, a assistência técnica e extensão rural, desenvolvidas pelo EMBRATER, em 1976, atingiram 672.000 agricultores além do atendimento a 666.570 famílias em ações nos aspectos sociais de saúde, nutrição e educação.

No programa de crédito rural orientado, foram criados 71.000 projetos de financiamentos que equalizaram para o processo de produção agropecuária recursos financeiros de R\$ 1,6 bilhão de Cr\$ 5.075.000,00. Neste parâmetro, são assinadas que os 110 técnicos vinculados aos programas especiais: PROPRON, COORDENADORIA DE BRASÍLIA, PIONEIRO, PIONEIRO, PIONEIRO, PIONEIRO, atendem 445 municípios de 17 Estados, através do crédito que atingiram o total de Cr\$ 2.100.000,00. Vale

DOCUMENTO ILEGÍVEL

destacou a ação do sistema na implementação do PROAGRO. Utilizando-se 83 mil horas de trabalho, em 486 municípios de oito estados, 773 técnicos promoveram pesquisas e forneceram laudos a 12.129 agricultores.

5. Perspectivas para 1977

O Programa de Trabalho do SIBRATER para 1977 avança em dimensão e objetividade em função da importância que a agricultura vem adquirindo no contexto econômico nacional.

Novo o SIBRATER atingiu, neste período, 565.000 produtores rurais e 271.300 famílias em 3.008 municípios. Estes números representam expansão de 25% em relação ao período trabalhado no ano anterior. Para isso, a força de trabalho do SIBRATER será de 2.922 técnicos que, através de metodologias específicas de assistência técnica e de extensão rural, dinamizarão a agricultura, oferecendo-lhe expectativas novas para alcançar a magnitude esperada pelo processo de desenvolvimento do País.

5. Agradecimentos

A SIBRATER é sensível ao esforço desenvolvido por todos os servidores do sistema, que permitiu alcançar os índices aqui mencionados. Reafirma-se, outrossim, que o desenvolvimento das atividades somente foi possível graças ao apoio dos Governos Federal, Estadual/Territorial e Municipal, que bem compreenderam a valia do trabalho de assistência técnica e extensão rural, em prol do desenvolvimento da agricultura brasileira.

Finalmente, ao produtor rural que, no âmbito do SIBRATER, faz da agricultura o suporte maior da economia e da sociedade nacional, o SIBRATER rende sua justa e merecida homenagem e reconhece os méritos pelos resultados alcançados em 1976.

Genildo Simplicio Moraes
Presidente

EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL S/A SIBRATER

(Vinculada ao Ministério da Agricultura)

C.C.M.S. Nº 00401976/0001 - 76

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1976

Período de 01.01.76 a 31.12.76

DEMONSTRAÇÃO DA CONTABILIDADE E RECURSOS

DEBITOS		CREDITOS	
PERSONAL	48.826.363,44	RECEITA C/ ADMINISTRACAO RECURSOS DE UNIDADES	612.687.429,94
ARREMATIAO DE OBRAS	12.010.427,49	RECEITA C/ RECURSOS DE CONVENIOS OU CONTRATOS	113.804.457,24
SERVICIOS DE TERCEIROS	16.477.743,78	RECEITA C/ SERVICO DE ASSISTENCIA TECNICA	493.648,13
PREVIDENCIA SOCIAL	14.984.943,85	RECEITA FINANCEIRA	38.560,52
DESPESAS COM VEICULOS	1.308.509,81	RECEITAS DIVERSAS	993.162,34
SERVICIOS DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	571.561.700,39		
ENCARGOS DIVERSOS	251.832,40		
DESPESAS FINANCEIRAS	614.588,62		
DESPESAS TRIBUTARIAS	458.087,35		
DEPRECIACAO DO IMBUIVAVEL	481.078,00		
DESPESAS DIVERSAS	190.242,50		
TOTAL DOS DEBITOS	657.536.706,84		
JUROS DO EMPRÉSTIMO	230.651,23		
TOTAL	657.767.358,07		

Brasília, DF, 31 de dezembro de 1976

FRANCO SIMPLICIO MORAES
Presidente
CPF Nº 988.781.985-01

GENILDO MORAES MORAES
Diretor
CPF Nº 011.882.717-20

GERALDO LACROIX RIOS
Coord. Adm. e Financeira
CPF Nº 011.406.286-69

HELMO CHAVES
Chefe Sec. Contabilidade
CPF Nº 046.722.421-15
RG: 981.935-DF Nº 221

DOCUMENTO MANCHADO

EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMBRATER

Inscrita no Ministério da Agricultura

CCC-MF nº 00401976/0001 - 76

BALANÇO PATRIMONIAL

Período de 01.01.76 a 31.12.76

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONÍVEL	38.852.923,49	EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	42.956.199,50
Dens Numéricos	2.720,28	Fornecedores	1.129.190,30
Bancos e/ou movimento	38.726.893,99	Financiamento em Moeda Nacional (Nota 3)	40.000.000,00
Valores em Trânsito	123.309,22	Obrigações Sociais Fiscais	25.827,43
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	61.665.482,69	Contas a Pagar	1.455.334,77
Estoque (Nota 1)	448.621,60	Provisão Imposto de Renda (Nota 4)	345.847,00
Contas a Receber/Adiantamentos	133.119,70	Capital Social	30.000.000,00
Contas a Receber/Associações	40.396.121,00	(-) Capital a Realizar	30.000.000,00
Créditos Diversos	687.620,39	Reserva p/Aumento de Capital (Nota 6)	27.511.285,21
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.110.000,00	Resultado Acumulado	4.933.274,05
Créditos Diversos (Nota 2)	1.110.000,00	Resultado n/Exercício	230.651,23
IMOBILIZADO	13.748.436,14	CONTAS DEVEDORAS	20.186.773,11
Imobilizações Técnicas	13.441.696,16	Recursos da União/EMBRATER a Aplicar (Nota 7)	7.494.499,00
Dens Imóveis	4.589.430,51	Recursos de Convênios e Contratos a Aplicar (Nota 7)	12.692.274,11
Valor Histórico	98.375,17		
(-) Depreciações	4.091.055,38		
Dens Móveis	9.385.243,82		
Valor Histórico	434.013,00		
(-) Depreciações	8.290.670,82		
Imobilizações Financeiras	306.749,98		
Outras Imobilizações Financeiras	468.749,98		
CONTAS DEVEDORAS	461.310,84		
Dens e Valores a Incorporar	461.310,84		
COMPENSAÇÃO	95.838.183,12	COMPENSAÇÃO	95.838.183,12
	366.671.969,52		366.671.969,52
TOTAL DO ATIVO	462.510.152,64	TOTAL DO PASSIVO	462.510.152,64

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1976

RENATO SIMPLICIO LORES
Presidente
CPF Nº 000.791.386-91

PEDRO MERÇON VIEIRA
Diretor
CPF Nº 011.282.717-20

GERALDO LAERCIO RICH
Coord. Adm. e Finanças
CPF Nº 011.406.206-49

BÉLIO CHAVES
Chefe Sec. Contabilidade
CPF Nº 046.722.321-15
TC.Reg.CRC-DF Nº 221

PARCELER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Titulos Srs. Diretores da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER

Examinamos o balanço geral da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER em 31 de dezembro de 1976 e a correspondente demonstração da conta de lucros e perdas para o exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado consoante padrões reconhecidos de auditoria, incluindo provas nos livros e documentos de contabilidade, bem como aplicando outros processos técnicos de comprovação na extensão que julgamos necessária segundo as circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima mencionadas refletem com propriedade a situação econômico-financeira da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER em 31 de dezembro de 1976 e o resultado de suas operações para o exercício findo naquela data, e foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, na forma dos procedimentos contábeis constantes na Nota 1, aplicados com uniformidade em relação ao período anterior.

Lourenço Bloquist - Auditores Associados Ltda.
CNC-RJ - 1.429
GEMEC-RAI - 72/019-PJ

Humberto Nogueira Pereira
Contador-CRC-RJ-007.764-0
GEMEC-RAI-72/019-3-FJ

Rio de Janeiro,
30 de março de 1977

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA Nº 1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

Os princípios e procedimentos contábeis adotados pela EMBRATER, na preparação das demonstrações financeiras anexas, foram baseadas na sua própria natureza empresarial e nos métodos adotados pelo setor privado para fins de cumprimento de seus objetivos e atendimentos das exigências fiscais da Lei 6.262 de 18/11/75, que podem ser assim sintetizadas:

a) Apresentação das Contas

Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis, com prazo superior a 180 dias, são demonstrados como a longo prazo.

b) Estoques

São demonstrados a preço médio de compra e correspondem o valor das existências de material de expediente, únicos até então utilizados pela Empresa.

c) Imobilizações Técnicas

São demonstradas ao custo de aquisição, deduzido o valor das depreciações.

DOCUMENTO MANCHADO

4) IMPRECATOES

São calculadas pelo método linear, utilizando-se os coeficientes parâmetros pela legislação do Imposto de Renda.

NOTA Nº 2 - CRÉDITOS DIVERSOS

Corresponde ao valor oferecido em garantia de aluguel da sede da EMBRATER, nos termos do Art. 69, da Lei nº 4.864, de 29/11/1965, e do contrato de locação, cuja vigência se extinguiu em 14/06/1978.

NOTA Nº 3 - FINANCIAMENTO EM MOEDA NACIONAL

Financiamento realizado junto ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, em Dezembro/76, valor de Cr\$ 40.000.000,00 por conta dos recursos a receber do Ministério da Agricultura em 1977, para custeio dos Projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural.

NOTA Nº 4 - PROVISÃO IMPOSTO DE RENDA

Calculada com base no lucro tributável apurado no exercício, atendendo à Lei nº 5.264, de 18/11/1975, que coloca as Empresas Públicas em regime comum de tributação do Imposto sobre Renda.

NOTA Nº 5 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social inicial da EMBRATER, em sua totalidade da União, foi fixado em Cr\$ 30.000.000,00, pelo Sr. Presidente da República, através do Decreto nº 76.373, de 22 de dezembro de 1975.

A integralização ocorrerá após aprovação do Relatório da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 685, de 22 de setembro de 1975, do Sr. Ministro de Estado da Agricultura, à vista do levantamento dos bens da União.

NOTA Nº 6 - RESERVA P/AUMENTO DE CAPITAL

Corresponde aos valores destinados a aumento do Capital da EMBRATER, decorrentes de dotações orçamentárias da União, através do Ministério da Agricultura, e da incorporação dos acervos patrimoniais da extinta Associação de Crédito e Assistência Rural - ABCAR (Art. 11, da Lei nº 6.126, de 06/11/1974) e do extinto Conselho Nacional de Desenvolvimento da Pecuária - CONDEPE (Art. 39, do Decreto nº 77.454, de 19/04/1976), cuja composição é a seguinte:

- Recursos orçamentários do Ministério da Agricultura, liberados em 1976 Cr\$ 23.532.700,00
- Patrimônio líquido apurado da ex - ABCAR Cr\$ 746.007,73
- Patrimônio líquido apurado do ex - CONDEPE Cr\$ 3.232.577,48
- Saldo da Conta em 31 / 12 / 1976 Cr\$ 27.511.285,21

De conformidade com o que estabelece o Art. 69 da Lei nº 6.126, de 06/11/1974, o Poder Executivo deverá autorizar o aumento do Capital da EMBRATER, mediante a incorporação desta Reserva.

NOTA Nº 7 - CONTAS PENDENTES CREDORAS e RECURSOS A APLICAR

Os recursos recebidos do Ministério da Agricultura e de outras entidades, por Convênios ou Contratos, destinados exclusivamente à execução dos Projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural, são apropriados como receitas do exercício, somente por ocasião da efetiva utilização e ao mesmo montante dos gastos efetuados.

O movimento desses recursos, durante o exercício, foi o seguinte:

RECURSOS DA UNIÃO A APLICAR

FONTES DE RECURSOS	SALDO EM 31/12/75	RECEBIDO 1976	APLICADO 1976	SALDO EM 31/12/76
Crédito Especial - Dec. 74986	49.272	-	49.272	-
Encargos Gerais da União	7.586.986	209.629	7.796.615	-
F.F.A.P.	7.806.913	-	7.806.913	-
Ordinários	-	394.824.700	394.824.700	-
PIN	2.354.400	35.393.600	36.653.501	1.094.499
PROTERRA	-	37.458.156	31.058.756	6.400.000
FDPI	-	91.959.245	91.959.245	-
FDRE	-	8.069.000	8.069.000	-
TOTAL	8.799.571	567.914.330	566.219.402	7.494.499

RECURSOS DE CONVENIOS OU CONTRATOS A APLICAR

ENTIDADES	SALDO EM 31/12/1975	RECEBIDO 1976	APLICADO 1976	SALDO EM 31/12 /1976
MA/SHIR	2.645.758	-	2.599.772	45.386
UNICEF/FUNABEN	315.479	-	315.479	-
ABCAR/COBAL/INCRA	96.631	-	11.317	85.314
ABCAR/BES	15.177	-	15.177	-
PNUD/FAO	-	3.595.600	3.585.361	10.239
INAN/SERGIPA	-	7.698.750	7.698.750	-
INAN/CONTRATO/NORDESTE	-	24.437.786	18.815.494	5.622.292
SUDHEVEA	-	9.863.980	9.863.980	-
CEPLAC	-	2.600.000	2.600.000	-
SMO/MTB	-	30.000.000	25.123.960	4.877.000
SUDEPE	-	7.201.125	7.065.000	136.125
AGIPLAN/MAG	-	10.778.000	9.323.000	1.455.000
FINEP/FNDOCT	-	3.010.000	2.908.367	101.633
CONDEPE	-	25.972.781	25.013.496	359.285
TOTAL	3.072.445	124.558.022	114.938.193	12.692.274

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 28, inciso I, dos Estatutos aprovados pelo Art. 29 do Decreto nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, após exame do Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e demais peças que compõem a Prestação de Contas da Empresa, relativa ao exercício de 1976, em confronto com os registros contábeis, concluiu pela regularidade das operações sociais e dos demonstrativos em apreço, sendo de Parecer que as contas estão em condições de serem aprovadas.

Brasília-DF, 16 de março de 1977.

HENRIQUE OSVALDO DE ANDRADE - JOSÉ LEONARDO DE MOURA - NEX ROGERIO RAMOS. (Balão nº 6323 17/6/77 Cr\$ 3.200,00)

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

PORTARIA Nº 643 DE 14 DE JUNHO DE 1977.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-08 no processo INCRA/CR-08/Nº 888/77, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser executado no imóvel de 78,02.09 hectares, cadastrado sob o código 623 091 004 189, localizado no Município de São Pedro, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17/67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 54/77, 02.06.77

R E S O L V E :

I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, denominado "Chácara Portal da Serra", com 90 sítios, conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-08/Nº 888/77, a ser executado no imóvel de 78,02.09 hectares, cadastrado sob o código 623 091 004 189, localizado no Município de São Pedro, no Estado de São Paulo, de propriedade de Terras do Engenho - Planejamento, Construção e Administração Ltda., conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro, da qual consta o registro no livro número 2, de Registro Geral, às fls. 33, na matrícula número 492, em 16 de agosto de 1976;

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, de 78,02.09 hectares, não havendo remanescente;

III - Recomendar obediência ao disposto na Lei 4771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 652 DE 17 DE JUNHO DE 1977.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO os termos do ofício número CR-14 (D)1/G/294/77, de 03 de junho de 1977, da Divisão Territorial Técnica de Rondônia

R E S O L V E :

I - Conceder dispensa a HIRAN BATISTA CABRAL, Auxiliar Administrativo, das funções de Secretário da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União (CR/R0-03), com sede em Costa Marques, para as quais foi designado pela Portaria número 444, de 29 de abril de 1977.

II - Incluir na citada Comissão o servidor FRANCIS DO PLACIDO RODRIGUES, Auxiliar Administrativo, para exercer as funções de Secretário.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 670 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP número 160, de 28 de março de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 1977,

R E S O L V E

Designar JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA, Advogado, contratado sob o regime da CLT, para exercer os encargos inerentes aos de Executor do Projeto Fundiário Roraima, subordinado à Coordenadoria Regional do Extremo Norte - CR-15.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 671 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP número 188, de 11 de abril de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1977;

CONSIDERANDO a proposição do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E :

I - Designar RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, Advogado, para desempenhar as funções inerentes às de Chefe da Coordenação Fundiária Regional do Acre-CER/AC, com sede em Rio Branco (AC), subordinada à Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental.

II - Revogar a Portaria número 450, de 29 de abril de 1977.

III - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir do dia 01 de junho de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 672 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei número 6.389, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO o que consta do processo INCRA/PF.RORAIMA/Nº. 312/77 e, especialmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários;

R E S O L V E :

I - CRIAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União - (CE/RR-01), com sede na cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima e jurisdição em parte do Município do mesmo nome, com a área aproximada de 402,755 ha (quatrocentos e dois mil setecentos e cinquenta e cinco hectares), denominada "TEPEQUEM", compreendida pelo perímetro a seguir descrito: - Partindo de um ponto situado na Cachoeira da Capivara no Rio Uraricoera, sobe-se por este até encun-

trar o meridiano 62º WGR; daí, segue-se por este meridiano, na direção norte, até encontrar o Rio Amajari; desce-se pela margem direita desta até alcançar a Cachoeira Desce de Pôpa, de onde segue-se por uma linha seca de AZ= 206º, cruzando o Furo Santa Rosa, até encontrar a Cachoeira da Cava, pivara, no ponto inicial da presente descrição."

II - Designar para integrar a referida Comissão os servidores EDSON SEIXAS RODRIGUES - Advogado, JOSÉ MARIA DA ROCHA - Engenheiro Agrônomo e ELY NASCIMENTO BRASHE - Datilógrafo, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Membro-Técnico e Secretário.

III - Determinar ao Projeto Fundiário Roraima - CR-15/T(3)/DF a incumbência do apoio técnico, jurídico e administrativo à presente Comissão, em caráter prioritário.

IV - Recomendar a fiel observância, pela Comissão ora constituída, das disposições da Lei número 6.383, de 07 de dezembro de 1976, da Instrução INCRA nº 22, de 07 de janeiro de 1977, e da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União aprovada pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 673 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASE, número 188, de 11 de abril de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1977;

CONSIDERANDO a proposição do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Coordenação Fundiária Regional da Pará/ Amapá - CER/PA-AP, com sede em Belém (PA), subordinada à Coordenação Regional do Norte:

- a) CARLOS PAULO GONÇALVES, Advogado, para desempenho das funções inerentes às de Chefe da Coordenação.
- b) VANILDO XAVIER CORREA, Engenheiro Agrônomo, para desempenho das funções inerentes às de Sub-Coordenador Técnico.
- c) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA, Agente Administrativo, para desempenho das funções inerentes às de Sub-Coordenadora Administrativa.

II - Revogar as Portarias números 1281, de 09 de setembro de 1975, no que diz respeito a VANILDO XAVIER CORREA e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BEZERRA e 88, de 01 de fevereiro de 1977.

III - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir do dia 01 de junho de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 674 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASE número 188, de 11 de abril de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1977;

CONSIDERANDO a proposição do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Coordenação Fundiária Regional de Goiás - CER/GO, com sede em Goiânia (GO), subordinada à Coordenação Regional do Centro Oeste:

- a) SEBASTIÃO FAGUNDES DE DEUS, Procurador Autárquico, para desempenho das funções inerentes às de Chefe da Coordenação;
- b) SILAS AUGUSTO DE SOUZA, Técnico em Demarcação, para desempenho das funções inerentes às de Sub-Coordenador Administrativo.

II - Revogar as Portarias números 1351, de 16 de setembro de 1975 e 350, de 05 de abril de 1977.

III - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir do dia 01 de junho de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 675 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASE número 188, de 11 de abril de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1977;

CONSIDERANDO a proposição do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Coordenação Fundiária Regional de Mato Grosso - CER/MT, com sede em Cuiabá (MT), subordinada à Coordenação Regional de Mato Grosso:

- a) ALTAMIR WOLLMANN, Procurador Autárquico, para desempenho das funções inerentes às de Chefe da Coordenação;
- b) OTÁVIO PAES RODRIGUES, Engenheiro Agrônomo, para desempenho das funções inerentes às de Sub-Coordenador Técnico;
- c) IBERÊ DE FIGUEIREDO, Agente Administrativo, para desempenho das funções inerentes às de Sub-Coordenador Administrativo.

II - Revogar as Portarias números 1281, de 09 de setembro de 1975, no que diz respeito a IBERÊ DE FIGUEIREDO, 1283, de 09 de setembro de 1975 e 100, de 03 de fevereiro de 1977.

III - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir do dia 01 de junho de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 676 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP, número 288, de 11 de abril de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1977;

CONSIDERANDO a proposição do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Coordenação Fundiária Regional de Amazonas/Roraima-CFR/AM-RR, com sede em Manaus (AM), subordinada à Coordenadoria Regional do Extremo Norte:

a) FRANCISCO DE ASSIS E SOUZA, Procurador Autárquico, para desempenho das funções inerentes às de Chefe da Coordenação.

b) PETRUS EMILE ABI-ABIB, Agente de Serviços de Engenharia, para desempenho, em caráter excepcional, das funções inerentes às de Sub-Coordenador Técnico.

c) MARIA JOSÉ SIQUEIRA DE PAULA, Técnico em Colonização, para desempenho das funções inerentes às de Sub-Coordenadora Administrativa.

II - Revogar as Portarias números 1201, de 09 de setembro de 1975, no que diz respeito a MARIA JOSÉ SIQUEIRA DE PAULA, 417, de 12 de abril de 1976 e 102, de 08 de fevereiro de 1977.

III - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir do dia 01 de junho de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 677 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

R E S O L V E:

Conceder dispensa a ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE, dos encargos inerentes aos de Executor do Projeto Fundiário Humaitã, para os quais foi designado pela Portaria número 379, de 08 de abril de 1976

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 678 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP número 160, de 28 de março de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 1977,

R E S O L V E:

Designar ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE, contratado sob o regime da CLT, para exercer os encargos inerentes aos de Executor do Projeto Fundiário Bica do Acre, subordinado à Coordenadoria Regional do Extremo Norte.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 692 DE 22 DE JUNHO DE 1977

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP número 188, de 11 de abril de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1977;

CONSIDERANDO a proposição do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários,

R E S O L V E:

I - Designar EALLO MACEDO LUNA, Engenheiro Agrônomo, para desempenhar as funções inerentes às de Sub-Coordenador Técnico da Coordenação Fundiária Regional do Maranhão CFR-MA com sede em São Luís (MA), subordinada à Coordenadoria Regional do Meio Norte.

II - Revogar a Portaria número 478, de 09 de maio de 1977.

III - Fazer vigorar os efeitos da presente Portaria a partir do dia 01 de junho de 1977.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 701 DE 24 DE JUNHO DE 1977.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pelas Exposições de Motivos MA/CSN/Nºs 005/76 e 006/76, respectivamente de 28 e 30 de junho de 1976;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a aplicação da Pauta de Valores, aprovada pelo INCRA, nas alienações, a qualquer título, de terras de domínio da União, inclusive quanto aos conceitos de valores históricos e atual da terra nua, previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 29 da Lei nº 5.883, de 7 de dezembro de 1976;

R E S O L V E:

I. Definir como valor histórico da terra nua, previsto no artigo 29, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.883, de 7 de dezembro de 1976, aquele constante da Pauta de Valores do INCRA vigente à data da concessão da Licença de Ocupação (LO).

II. Determinar que o preço mínimo básico para as alienações a que se refere a Exposição de Motivos MA/CSN/Nº 005/76, de 28 de junho de 1976, seja o mesmo para as licitações de terras de domínio da União, a serem promovidas por este Instituto, seja o valor atual da terra nua vigente em Pauta de Valores aprovada pelo INCRA, não incidindo os coeficientes regressivos ou progressivos ali fixados.

III. Estabelecer, no caso de alienação de terras de domínio da União, mediante dispensa de licitação, na forma da orientação preconizada pela Exposição de Motivos MA/CSN/Nº 006/76, de 30 de junho de 1976, que o preço mínimo básico da terra nua será aquele constante em Pauta de Valores aprovada pelo INCRA, vigente à época da titulação definitiva, aplicando-se os coeficientes progressivos ou regressivos ali estabelecidos.

IV. Determinar, ainda, que nas alienações de terras de domínio da União ou do INCRA, seja cobrada do concessionário, a preço de custo, as despesas de medição e demarcação, acrescidas de 10% (dez por cento) para fazer face as despesas com confecção de plantas, memoriais descritivos e demais serviços necessários à individualização da área a ser titulada.

V. Fazer cessar os efeitos das Portarias nºs 1.391/74 e 478/77, respectivamente de 21 e 31 de outubro de 1974.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1977

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e em vista do que dispõe a letra g do artigo 35 do Regulamento Geral, baixado pela Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Nº 41 — Designar o Técnico de Contabilidade LT-NM-1042,5 — Classe "A" — Referência 29 — Paulo Roberto da Silva Gomes, para responder pela Tesouraria do Colégio Pedro II.

Nº 42 — Dispensar o professor Auxiliar de Ensino Raimundo Monteiro Alves de responder pela Tesouraria do Colégio Pedro II. — Vandick L. da Nóbrega.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 101, DE 22 DE JUNHO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, no uso das atribuições contidas no artigo 18, alínea f, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 518, de 16 de outubro de 1975, do Ministro da Educação e Cultura, resolve:

Conceder aposentadoria a Maria Ernestina Freire, matrícula número 1.235.800, ocupante do Cargo de Agente Administrativo — SA-801 — Classe "C", nível 4 referência 32, do Quadro Permanente desta Escola, a partir do dia 1 de junho de 1977, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 100, da Constituição, de conformidade com o item II do artigo 176 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952. — Ruy Santos Filho.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 232-77, de 27 de junho de 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as recomendações contidas no parágrafo 2º do art. 31 do Decreto nº 79.099, de 6 de janeiro de 1977, resolve:

Designar o Substituto do Chefe da Assessoria de Segurança e Informações da Escola Técnica Federal de Minas Gerais, de que trata o Decreto nº 79.643, de 2 de maio de 1977, nos seus impedimentos. — Prof. Clóvis Renato de Freitas.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 1977

O Diretor da Escola Técnica Federal do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a letra "J", artigo 18, do Regimento Interno desta Escola, resolve:

Nº 106 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição a Helena Amorim, matrícula nº 2.304.614, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, código NM-10014, classe A, referência 26, do Quadro Permanente desta Escola. (Processo nº 678-77).

Nº 107 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei 1.711-52, a partir de 9 de setembro de 1976, Fernando Alves Duarte, matrícula número 1.184.046, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, classe C, referência 32, do Quadro Permanente desta Escola. (Processo número 1996-76. — Ronaldo Azevedo de Azevedo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 504, DE 27 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 5.746-77 — Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Montenegro Sampaio matrícula nº 2.089.874, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.2, classe "B", Ref. 08, do Quadro Permanente, desta Universidade. — Manoel Machado Ramalho de Azevedo.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 189 DE 21 DE JUNHO DE 1977

O Diretor Substituto do Departamento de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea g, do inciso I, do item 1, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim de Serviço nº 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Declarar aposentação, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item 1, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e observado o disposto no item II, do artigo 101, da Constituição, Izidora de Mercedes Ruiz, matrícula número 2.297.946, no cargo de Professor Assistente, código M-401.4, no Quadro de Pessoal desta Universidade. (Processo nº 6.112-77.) — Luiz Gonzaga Ribeiro.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190, DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Diretor Substituto do Departamento de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea f, do inciso I, do item I, da Portaria nº 3.636, de 10 de outubro de 1974, publicada no Boletim

de Serviço nº 198, de 17 de outubro de 1974, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 22 de abril do corrente ano, Miguel Rocha Arruda da função de Professor Colaborador, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo no Departamento de Cirurgia Geral e Especializada do Centro de Ciências Médicas desta Universidade. — Luiz Gonzaga Ribeiro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 1.100-77, DE 27 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.000, de 23 de junho de 1976 que nomeou o Técnico de Administração, C, NS-923.7 Jader Wilton Brasil Soares, do Quadro Permanente da Universidade Federal da Bahia, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, DAS-102.1, resultante de transformação prevista no Decreto nº 75.656, de 1975. — Augusto da Silveira Mascarenhas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 1587 — Designar Marcial Ferreira Muzzi, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801-3D da Tabela Permanente da mesma Universidade para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Esportes, Código DAI.111.1 da Escola de Educação Física.

Nº 1592 — Designar Denakê Pinto Gualberto, ocupante do Cargo de

Agente Administrativo, SA-801.4, Referência 32, do Quadro Permanente da UFMG, para exercer a função de Chefe da Secretaria código DAI-111.2, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.

Nº 1603 — Designar Sebastião de Carvalho Duarte, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3-D, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente Escolar, Código DAI-111.2, da Divisão de Controle Acadêmico, do Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Nº 1607 — Designar Nilza de Brito Bosen Benvindo, ocupante do Emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3-D da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Chefe da Seção de Ensino, Código DAI.111.2 da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, correlatas com as categorias funcionais indicadas de acordo com o Decreto número 78.169, de 2 de agosto de 1976, publicado no D.O. de 6 subsequente.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Nº 1591 — Dispensar Denakê Pinto Gualberto, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.4, do Quadro Permanente da UFMG, da função de Chefe da Seção de Ensino, código DAI.111.2 da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, para a qual foi designada pela Portaria 622, de 1976, publicada no Diário Oficial em 9-9-76.

Nº 1604 — Resolve dispensar, a pedido, o servidor Afonso Maria da Silva, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, LT-NM-1006.1, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1 de junho de 1977.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 1593 — Nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I alínea "b", in fine, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, aposentar Antenor Alves Pereira, Servente GL-104.5 do Quadro Suplementar da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os vencimentos integrais do cargo, por ter-se comprovado a sua incapacidade para o Serviço Público, em virtude de sofrer de doença especificada em lei, conforme o laudo número 15.617, da Comissão Especial por mim designada.

Nº 1595 — Nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", in fine, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, aposentar Maria Júlia dos Santos no cargo de Servente GL-104.5 do QS da UFMG, lotada na Faculdade de Medicina, com os vencimentos integrais do cargo, por ter-se comprovado a sua incapacidade para o Serviço Público, em virtude de sofrer de doença especificada em lei, conforme o laudo número 74.270, da Comissão Especial por mim designada. — Eduardo Osório Cisalpino.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 953, DE 24 DE JUNHO DE 1977

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e est. e tendo em vista o que consta no Processo número 11030-77, resolve:

Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Professor Titular Nelson de Figueiredo Ribeiro, da função de confiança de Sub-Reitor para Assuntos de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento, DAS-100 a partir de 4 de julho de 1977. — Clóvis Cunha da Gama Malcher, Reitor.

ICM

PARCELAS PERTENCENTES AOS MUNICÍPIOS

Divulgação nº 1.081

PREÇO: Cr \$0,35

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO 151/76

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1091/62 e Decreto 57125/65

considerando a necessidade de disciplinar o exercício da profissão de bibliotecário e a importância da participação que vem se desenvolvendo amplamente

considerando a que foi deliberado pelo Plenário, em sessão extraordinária no dia 5 de setembro de 1976

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Federal de Biblioteconomia, em anexo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 2, 4, 5, 19, 46 e 112.

MURILLO BASTOS CUNHA, Presidente
CRB-1/180

CÉCILIA ANDREOTTI ATENZA, Primeira Secretária
CRB-5/106

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA APROVADO PELA RESOLUÇÃO CRB 151/76

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FÓRO

Artigo 1º - O Conselho Federal de Biblioteconomia, com sede no Distrito Federal, é jurisdicionado em todo Território Nacional, nos termos da Lei 1081, de 30 de junho de 1962, e do Decreto 56723, de 16 de agosto de 1965, juntamente com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, como unidades a ela vinculadas, designados respectivamente pelas siglas CFB e CRB, constituem em seu conjunto uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

§ 1º - Os Conselhos Regionais são também, sem prejuízo de vinculação ao Conselho Federal, na forma da Lei Orgânica e de seu decreto regulamentar, dotados de personalidade jurídica de direito público própria e autonomia financeira e administrativa nas respectivas jurisdições, criados e organizados de acordo com a legislação acima mencionada.

§ 2º - Os Conselhos Regionais, unidades vinculadas, que têm sede em capitais de Estados e no Distrito Federal, são numerados segundo as suas jurisdições.

Artigo 2º - O fôro da unidade central está localizado na capital do País e a Justiça Federal é a competente para processar e julgar as causas em que for interessada na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar.

Parágrafo único - O fôro de cada Conselho Regional está localizado na capital do Estado em que tenha sede, ou no Distrito Federal, sendo também, competente a Justiça Federal para processar e julgar as causas em que for interessada na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, consideradas as exceções previstas nesta artigo.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Federal de Biblioteconomia é a unidade central e dirigente da autarquia, responsável perante o Ministério do Trabalho, por si e através dos Conselhos Regionais, pelo efetivo atendimento dos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.

Artigo 4º - O Conselho Federal de Biblioteconomia atenderá às suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura e dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

Artigo 5º - O Conselho Federal de Biblioteconomia funciona em caráter permanente, na instrução e preparo de seus processos, nos autos e demais atividades que lhe incumbem, reunindo-se para deliberar e decidir, em sessões ordinárias e extraordinárias ou especiais.

Artigo 6º - São finalidades do Conselho Federal de Biblioteconomia, em todo Território Nacional:

I - zelar pelo bom conceito da profissão de bibliotecário;

II - orientar, promover, disciplinar e fiscalizar o exercício da Biblioteconomia, com a preservação e utilização dos meios de maior eficiência presunida;

III - defender o livre exercício da profissão de bibliotecário;

IV - julgar, dentro da sua competência, as infrações à Lei e à Ética Profissional;

V - funcionar como órgão consultivo do Governo, no que se refere ao exercício e aos interesses profissionais do bibliotecário;

VI - contribuir para o aprimoramento da Biblioteconomia e de seus profissionais;

Parágrafo único - No atendimento de suas finalidades, o Conselho Federal de Biblioteconomia exerce as seguintes ações:

- a) deliberativa;
- b) administrativa ou executiva;
- c) normativa-regulamentar;
- d) contenciosa, em instância superior;
- e) supervisoras;
- f) disciplinares.

Artigo 7º - O Conselho Federal de Biblioteconomia é constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros, todos de nacionalidade brasileira, com mandato trienal, eleitos na forma prevista neste Regimento.

§ 1º - A composição dos membros efetivos obedecerá a seguinte sistemática:

- a) 7 (sete) Conselheiros federais efetivos e 3 (três) Conselheiros suplentes eleitos por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em Assembleia constituída por delegados eleitores dos Conselhos Regionais;
- b) 7 (sete) Conselheiros federais efetivos, sorteados entre representantes das congregações das escolas de Biblioteconomia do Brasil cujos nomes serão por ela encaminhados, em listas tripliques, ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 2º - O número de Conselheiros federais poderá ser ampliado de mais 1 (um) mediante Resolução do Conselho Federal, conforme necessidades futuras.

Artigo 8º - Na escolha dos 7 (sete) Conselheiros federais efetivos eleitos haverá preferência para os titulares que exerçam cargos de chefia ou direção conforme legislação vigente.

Artigo 9º - O Conselho Federal de Biblioteconomia terá uma Diretoria composta de Presidente, 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e Tesoureiro com mandato trienal.

§ 1º - O Presidente do Conselho será nomeado pelo Presidente da República e escolhido dentre os nomes constantes da lista triplique organizada pelos membros do Conselho, dentre os brasileiros natos e naturalizados.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão eleitos na forma prevista neste Regimento, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos pelos membros efetivos, e dentre eles escolhidos, na primeira reunião correspondente ao triênio.

§ 3º - Só poderão ser membros do Conselho Federal, os bibliotecários que tenham registro profissional, de no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos.

Artigo 10 - O Conselho Federal de Biblioteconomia não distribui lucros ou bonificações a seus dirigentes e não os remunerará sob qualquer forma de pretexto.

Parágrafo único - As atividades dos Conselheiros serão reconhecidas como serviços relevantes à profissão e à coletividade.

Artigo 11 - Os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia poderão debater, nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, qualquer matéria de interesse da Região que representam, sem o direito de voto quanto a mesma.

Artigo 12 - O Conselho Federal de Biblioteconomia atenderá às suas finalidades, através dos órgãos integrantes de sua estrutura e Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Artigo 13 - O Conselho Federal de Biblioteconomia compreende os seguintes órgãos internos, disciplinados por este Regimento:

I - órgão deliberativo: Plenário;

II - órgãos deliberativos-executivos: Diretoria, Conselhos Regionais e Gabinete da Presidência com os órgãos técnicos, Consultorias, Assessorias e Comissões;

III - órgãos auxiliares: secretaria executiva e departamentos econômicos, contábil e financeiro.

§ 1º - Os órgãos a que se refere este artigo funcionarão coordenados, com hierarquia e atribuições definidas neste Regimento.

§ 2º - O pessoal contratado pelo Conselho Federal será regido pelas leis trabalhistas.

Artigo 14 - Através de seu Plenário, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia:

I - zelar pela dignidade e independência da classe e pela livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais dos bibliotecários;

II - promover medidas de defesa da classe;

III - estimular, por todos os meios, a exação na prática da biblioteconomia, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

IV - adotar todas as providências de interesse do exercício da profissão de bibliotecário promovendo as medidas necessárias às suas regularidades e defesa;

V - deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades assim as do bibliotecário;

VI - emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

VIII - promover e divulgar estudos e campanhas em prol do desenvolvimento bibliotecário do País;

VIII - propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e pesquisa da Biblioteconomia;

IX - celebrar acordos, convênios e contratos de assistência técnica e financeira com órgãos ou entidades públicas ou particulares, no sentido de obter deles e a eles executar cooperação em prol do desenvolvimento da Biblioteconomia;

X - conceder distinções ou honrarias;

XI - eleger a sua Diretoria e respectivas Comissões Permanentes;

XII - elaborar e aprovar, anualmente, a programação das atividades mínimas a serem incluídas pela Diretoria em seu plano de administração;

XIII - conceder licenças aos seus membros e aplicar-lhes penalidades;

XIV - decidir sobre os pedidos de dispensa ou renúncia dos seus membros;

XV - instituir modelos de carteiras e cartões de identidade, válidos em todo Território Nacional, bem como comprovante de habilitação para o exercício da profissão;

XVI - colaborar com os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo no estudo dos problemas da profissão de bibliotecário a seu exercício, propondo as medidas adequadas à sua solução;

XVII - julgar e decidir, como órgão de deliberação superior, em grau de recurso sobre:

- infrações às disposições do Código de Ética Profissional do Bibliotecário;
- inscrições de profissionais nos Conselhos Regionais;
- penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;
- decisões da Diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;
- os assuntos relativos ao exercício da profissão e às atividades vinculadas à Biblioteconomia;
- a cassação do exercício profissional, imposto pelos Conselhos Regionais;

XVIII - regular e disciplinar, em provimentos especiais:

- a organização e o funcionamento do registro das bibliotecas, centros de documentação, informação e informática, e entidades que mantenham ou prestem serviços relacionados a atividades bibliotecárias de qualquer espécie com fins lucrativos ou não;
- os casos de impedimento para o exercício de bibliotecário;
- a concessão de prêmios para estudos bibliotecários;

XIX - editar normas para o funcionamento das sessões, tramitação dos processos e serviços dos órgãos integrantes de sua estrutura;

XX - expedir instruções para a boa execução de seus serviços e suas resoluções;

XXI - apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

XXII - deliberar sobre os casos conflitivos ou omissos em leis, decretos, regulamentos, neste Regimento ou em outros quaisquer atos normativos;

XXIII - resolver os casos omissos na legislação sobre o exercício da biblioteconomia, respeitados os direitos das demais profissões regulamentadas;

XXIV - dirimir os conflitos de competência dos órgãos integrantes de sua estrutura;

XXV - julgar os recursos interpostos às decisões das Comissões;

XXVI - propor aos Poderes competentes emendas ou alterações à legislação que regula o exercício da profissão, assim como a elaboração ou emendas de outras leis referentes à biblioteconomia e profissões auxiliares;

XXVII - examinar e aprovar o Código de Ética Profissional do Bibliotecário;

XXVIII - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;

XXIX - examinar e aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais, podendo modificá-los no que se tornar necessário, a fim de manter-se a respectiva unidade de ação;

XXX - adotar e promover todas as providências necessárias à manutenção, em todo o País, na unidade de orientação dos Conselhos Regionais;

XXXI - promover a instalação de novos Conselhos Regionais, determinando suas sedes e zonas de jurisdição, redefinindo as zonas dos já existentes;

XXXII - autorizar a instalação nos Estados, Territórios e Distrito Federal de Delegacias, Seções e Subseções dos Conselhos Regionais e estabelecer as normas para o seu funcionamento;

XXXIII - organizar os Conselhos Regionais, fixando-lhes a composição e a forma de eleição de seus membros conforme legislação vigente;

XXXIV - anular atos dos Conselhos Regionais que estiverem em desacordo com a legislação vigente;

XXXV - proceder à convocação de Sessão Extraordinária dos Conselhos Regionais, quando necessário;

XXXVI - promover diligências, sindicâncias, inquéritos ou verificações sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais em todo Território Nacional;

XXXVII - intervir nos Conselhos Regionais quando necessário;

XXXVIII - designar interventores para os Conselhos Regionais, quando constatadas graves irregularidades promovendo a divulgação dos atos respectivos na Imprensa Oficial;

XXXIX - cancelar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de autoridade dos Conselhos Regionais contrário à Lei, ao Código de Ética Profissional e aos seus provimentos;

XL - estabelecer os critérios para a inscrição das bibliotecas, centros de documentação, informação e informática e entidades que mantenham ou prestem serviços relacionados às atividades bibliotecárias de qualquer espécie com fins lucrativos ou não, nos Conselhos Regionais;

XLI - definir os níveis de atuação e fixar as atribuições específicas das categorias profissionais auxiliares da Biblioteconomia;

XLII - conceituar as especializações da profissão e fixar as condições mínimas de qualificação para fins de registro de especialistas;

XLIII - decidir sobre a atividade de bibliotecários estrangeiros em Território Nacional;

XLIV - apreciar o relatório anual da Diretoria do Conselho Federal e os dos Conselhos Regionais;

XLV - publicar, anualmente, o relatório de seus trabalhos e, periodicamente, a relação de todos os bibliotecários inscritos nos Conselhos Regionais;

XLVI - aprovar as atas de suas reuniões;

XLVII - aprovar a sua proposta orçamentária e as reformulações de seu orçamento, assim como, dos Conselhos Regionais;

XLVIII - aprovar o orçamento anual do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como, operações referentes às mutações patrimoniais;

XLIX - julgar os balancetes trimestrais de receita e despesa e os balanços do exercício, após o parecer da Comissão de Tomada de Contas;

L - aprovar as prestações de contas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais e encaminhá-las ao órgão competente;

LI - autorizar a aquisição de bens e a alienação de bens móveis, assim como a aplicação de disponibilidades;

LII - autorizar as operações imobiliárias referentes às mutações que impliquem em redução no valor de seu patrimônio;

LIII - propor a alteração do valor das anuidades, taxas e emolumentos devidos pelos profissionais e pelas bibliotecas e/ou centros de documentação, informação e informática e entidades que mantenham ou prestem serviços relacionados às atividades bibliotecárias de qualquer espécie com fins lucrativos ou não, nos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados, bem como das mutações previstas no referido dispositivo legal, expedindo Resolução fixando os valores monetários;

LIV - aprovar normas para o processamento de eleições;

LV - proclamar e fazer publicar, na Imprensa Oficial, os resultados das eleições de seus membros, de sua Diretoria e respectivas Comissões Permanentes;

LVI - aprovar o quadro de pessoal, criar cargos de funções especiais, fixar salários e gratificações e autorizar a execução dos serviços especiais, mediante proposta do Presidente;

LVII - decidir recursos de seus servidores contra aplicação de penas de suspensão, demissão, destinação e dispensa aplicadas pelo Presidente;

LVIII - delegar competência;

LIX - interpretar e fazer cumprir este Regimento, bem como, suprir suas lacunas;

Artigo 15 - Através dos Conselhos Regionais, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia:

- orientar, disciplinar e fiscalizar, em todo Território Nacional, o exercício da profissão de bibliotecário e das atividades auxiliares da Biblioteconomia;
- fiscalizar o funcionamento, em todo o País, de cursos de formação de bibliotecários, especialistas e de profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;
- fiscalizar as empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título prestem serviços ou exerçam atividades assistenciais na área da biblioteconomia;
- manter sob controle a criação e distribuição de ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente, à Biblioteconomia;
- exercer fiscalização, em todo o País, considerada a vinculação, direta ou indireta à Biblioteconomia, de apurados, noticiários, pronunciamentos, entrevistas, ou quaisquer outras manifestações, através de órgãos de comunicação;
- delegar competência;
- cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Artigo 16 - Através de sua Diretoria, assessorada por seus órgãos técnicos e auxiliares, coordenados pela Presidência, compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia:

- administrar o Conselho Federal;
- cumprir e fazer cumprir deliberações do Plenário;
- providenciar a instrução dos processos a serem apreciados pelo Plenário;
- elaborar:
 - o Código de Ética Profissional do Bibliotecário;
 - o seu Regimento Interno;
 - o relatório anual de suas atividades;
 - a sua proposta orçamentária e as de reformulação de seu orçamento;
 - as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares ao seu orçamento;
 - os balancetes trimestrais e o seu processo de prestação de contas;
 - o seu quadro funcional e a tabela de salários e com base na legislação trabalhista;
- autorizar as operações relativas às mutações de seu patrimônio, salvo aquelas a que se refere o item III do artigo 14, através do Plenário;
- criar consultorias, assessorias, grupos de trabalhos e comissões, exigidas para o exercício de sua competência ou para atingir os fins que não recomendem a criação de serviços permanentes;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

VII - padronizar modelos de impressos para uso próprio e dos Conselhos Regionais;

VIII - orientar, através de instruções, a fiel execução das normas regulamentares e o bom funcionamento dos Conselhos Regionais, adotando providências para manter uniformemente, em todo o País, aquela execução e este funcionamento;

IX - dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

X - publicar, periodicamente, os atos oficiais e a matéria de interesse da administração da autarquia;

XI - organizar e manter atualizados, cadastros de âmbito nacional, considerando a habilitação ou o reconhecimento de seus respectivos integrantes, pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais;

- a) dos bibliotecários;
- b) dos bibliotecários especialistas;
- c) dos habilitados nos termos do Quadro II, de acordo com o artigo 3º da Lei 4084/62;
- d) dos profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;
- e) dos cursos de ensino da Biblioteconomia, inclusive de pós-graduação e de especialização;
- f) dos cursos de formação de profissionais de atividades auxiliares da Biblioteconomia;
- g) das bibliotecas, centros de documentação, informação ou informática;
- h) das empresas, entidades e outras organizações, que, a qualquer título prestem serviços ou exerçam atividades assistenciais na área da Biblioteconomia;
- i) das entidades associativas da classe; e
- j) das ordens honoríficas, títulos de benemerência, medalhas, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente à Biblioteconomia.

XII - delegar competência;

XIII - exercer "a referendium", a competência do Plenário, quando exigida tal providência para a regularidade da administração;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Regimento

CAPÍTULO IV DO PLENÁRIO

Artigo 17 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Federal de Biblioteconomia constituído de 14 (quatorze) membros deliberando com a presença da metade mais um de seus conselheiros.

§ 1º - Na ocorrência de vaga, falta ou impedimento ocasional de Conselheiro, será convocado, pelo Presidente, para substituí-lo, um suplente que, após ser empossado no cargo, passa a exercer o cargo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§ 2º - O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião plenária, deverá comunicar o seu impedimento em tempo hábil, para a providência de convocação de seu suplente.

§ 3º - O Conselheiro que faltar sem licença prévia do Conselho, embora com posterior justificação, a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas ou não no período de 1 (um) ano, perderá o mandato automaticamente, sendo declarada a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 4º - O afastamento do cargo de Conselheiro, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou intercalados, no triênio, implicará na perda do mandato, sendo declarada, em sessão plenária, a vacância do cargo, para fins de convocação de suplente.

§ 5º - Poderão ser integrados ao Plenário, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos, sem direito a voto, suplentes, membros dos Conselhos Regionais e outras pessoas a critério da Diretoria.

§ 6º - Em caso de renúncia expressa de um Conselheiro efetivo ao seu cargo, o Conselho Federal procederá de acordo com o § 1º deste artigo.

§ 7º - Os cargos vagos de suplentes serão, automaticamente, preenchidos pelos candidatos não eleitos que obtiveram maior votação na última eleição do Conselho Federal.

§ 8º - Em caso de empate na eleição mencionada no parágrafo anterior, terá preferência, sucessivamente, o candidato mais antigo no exercício da profissão, o formado há mais tempo e, por último, o de mais idade.

§ 9º - Excepcionalmente, e por decisão do Conselho Federal, o Presidente poderá convocar, extraordinariamente, a assembléia dos Delegados Regionais para o fim exclusivo de eleições de suplentes.

Artigo 18 - A Presidência do Plenário é exercida pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida, sucessivamente, pelos demais membros da Mesa Diretora, observada a seguinte ordem de precedência: 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário e Tesoureiro ou, pelo membro mais idoso dos Conselheiros.

Artigo 19 - Os trabalhos do Plenário serão secretariados pelo 1º (Primeiro) Secretário do Conselho.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais do 1º (Primeiro) Secretário, a Secretaria do Plenário será exercida pelo 2º (Segundo) Secretário ou por Secretário "ad hoc", designado e empossado pelo Presidente, e escolhido entre os membros do Conselho Federal.

Artigo 20 - O Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes por ano.

Parágrafo único - A primeira reunião deverá ocorrer, no primeiro trimestre para conhecimento do Relatório Anual da Diretoria e para aprovação das Contas do exercício anterior, a fim de apresentá-las ao Tribunal de Contas da União, de acordo com o artigo 31 da Lei 4084/62.

Artigo 21 - O Plenário deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - O "quorum" mínimo para deliberar será de 8 (oito) membros efetivos.

§ 2º - A verificação do "quorum" precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo 1º (Primeiro) Secretário e após a assinatura do livro de presenças.

§ 3º - A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Artigo 22 - O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo de sua atitude.

Parágrafo único - Para efeito de "quorum", a abstenção ou impedimento do Conselheiro, computa-se como voto em branco.

Artigo 23 - O Plenário deliberará a respeito de pareceres e indicações sendo as propostas apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão, que possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

Parágrafo único - Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

Artigo 24 - As Deliberações do Plenário poderão ser divulgadas através de Atos do Presidente e constarão de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único - Os estudos especiais apresentados pelos conselheiros não constituirão matéria de decisão, nem objeto de votação, mas poderão ser publicados.

Artigo 25 - Compete ao Plenário o desempenho das disposições do artigo 14, decidindo, como órgão superior sobre matéria processual orçamentária, disciplinar, normativa, regimental, eleitoral ou de ética profissional.

Artigo 26 - A suspensão de decisão do Conselho Federal pelo Presidente, obriga-o à convocação do Plenário no mesmo ato, nos termos do artigo 17 de seu parágrafo único da Lei 4084/62 e artigo 28 e seu parágrafo único do Decreto 56.725/65.

Parágrafo único - O ato suspensivo obedecerá à mesma forma de deliberação em causa, registrando-se no livro de atas das reuniões do Conselho Federal.

Artigo 27 - O Plenário poderá deferir pedido de destaque para votação de emendas e quaisquer proposições por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigo.

Parágrafo único - Poderá haver destaque, também, de qualquer matéria para ter andamento, como proposição independente.

Artigo 28 - O Plenário decidirá sobre os pedidos de: I - urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quorum", para que seja considerada desde logo, determinada proposição;

II - prioridade: dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, será decidida pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Artigo 29 - O Plenário reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias ou especiais.

Parágrafo único - As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Artigo 30 - A convocação pode ser feita pelo Presidente ou mediante solicitação escrita de 1/3 dos Conselheiros, procedendo-se por carta registrada, até 30 (trinta) dias antes da reunião.

§ 1º - Em caso de urgência, a convocação far-se-á por via telegráfica, reduzido o prazo para uma semana.

§ 2º - A convocação indicará data, hora, local e número da sessão da reunião, sua natureza e pauta dos trabalhos.

Artigo 31 - Em cada reunião do Conselho serão realizadas tantas sessões, quantas constarem do ato de convocação, podendo o Plenário, no entanto, reduzir ou ampliar o número de sessões, na própria reunião.

Artigo 32 - De todas as reuniões, lavrar-se-á Ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 33 - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da Ata, quando de sua discussão.

§ 1º - As retificações constarão da Ata seguinte.

§ 2º - Das Atas da sessão será publicada súmula, contendo o resumo das decisões proferidas e das resoluções adotadas.

Artigo 34 - As sessões têm início obrigatório à hora pré-determinada pelo Presidente, sendo admissível apenas 15 (quinze) minutos de tolerância, para ser alcançado o "quorum" regimental.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias ou especiais durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - No intervalo das reuniões poderão funcionar as Comissões onde os Conselheiros prepararem seus pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos.

Artigo 35 - Na instalação de cada reunião, o Presidente tornará público a distribuição dos novos processos feitos às Comissões, os quais entrarão em pauta a partir da reunião seguinte, salvo os casos de urgência, a critério do Presidente, ou em virtude de resolução do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

Artigo 36 - É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 37 - É extraordinária a sessão convocada nos períodos de recesso do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por seu vulto e importância, a critério da Diretoria, justifique a providência.

Parágrafo único - A convocação das sessões extraordinárias será específica, para apreciação do evento que a obrigar e precedida de justificativa.

Artigo 38 - As reuniões extraordinárias, realizar-se-ão na sede, sempre que convocadas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - Em caráter extraordinário poderá ainda o Conselho Federal reunir-se fora de sua sede.

Artigo 39 - As sessões ordinárias constarão de:

- I - abertura e verificação do "quorum";
II - discussão e aprovação da Ata da sessão anterior, assegurando a qualquer Conselheiro requerer sua retificação que, se deferida pelo Plenário, constará da Ata da sessão em que foi solicitado. Aprovada com ou sem retificação, a Ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;

III - comunicações e entrega ao Secretário da propostas e requerimentos a serem submetidos à consideração do Plenário;

IV - leitura pelo Secretário, dos papéis entrados no Conselho Federal;

V - exame de indicações, propostas, questões e processos de natureza administrativa;

- VI - ordem do dia, compreendendo:
a) designação de comissões;
b) distribuição de processos;
c) trabalho nas comissões;
d) julgamento de processos;
e) apreciação dos relatórios das comissões;
f) relatos de processos incluídos na pauta;
g) discussão das propostas e requerimentos;
h) discussão e votação dos processos constantes da Ordem do Dia

- 1) discussão de assuntos de destaque ou de natureza urgente;
j) assuntos gerais;
l) encerramento dos trabalhos.

Artigo 40 - Poderão participar das sessões da Diretoria na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Biblioteconomia, e outras pessoas, a critério do Presidente.

Artigo 41 - Em manual normativo e específico serão compilados os procedimentos a serem observados durante os trabalhos das sessões.

Artigo 42 - As deliberações serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, com exceção das proposições referentes aos seguintes assuntos cuja aprovação dependerá de voto da maioria absoluta:

- a) alterações de Regimento Interno;
b) realização de sindicância ou inquérito em Conselhos Regionais, e suspensão provisória de sua autonomia;
c) revisão de deliberações anteriores do Plenário.

Artigo 43 - As Resoluções aprovadas serão divulgadas na imprensa Oficial.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 44 - Havendo número legal para deliberar será declarada aberta a sessão, procedendo-se à leitura e aprovação da Ata e, em seguida, será aberto um período de expediente, para comunicações e o registro de fatos ou comentários sobre assuntos de natureza geral, passando-se, então, à Ordem do Dia.

Artigo 45 - Ao Presidente caberá resolver as questões de Ordem e poderá determinar, antes do início dos trabalhos, as normas para uso da palavra.

Artigo 46 - Iniciada a sessão, o Presidente poderá interrompê-la momentaneamente.

Parágrafo único - A interrupção, em definitivo, só poderá ocorrer por deliberação do Plenário.

Artigo 47 - A Ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovado pelo Plenário, será a seguinte:

- I - expediente: leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior e leitura de ofícios e comunicações;
II - ordem do dia: deliberações a respeito de matéria de competência do Conselho Federal e recursos.

Parágrafo único - Serão obrigatoriamente apreciados em sessão secreta, os processos que envolvam matéria disciplinar.

Artigo 48 - A chamada para discussão e votação de casos e matérias submetidas ao Plenário, obedecerá, sempre que possível, a ordem cronológica de entrada na secretaria.

§ 1º - Poderá ser requerida a urgência ou preferência por qualquer Conselheiro, desde que fundamente o seu requerimento, ouvido o Relator, quando for o caso.

§ 2º - Poderão ser formulados verbalmente, e logo votados, requerimentos visando ao adiamento da discussão de matéria constante da Ordem do Dia, ou à prorrogação do tempo da reunião.

§ 3º - Assuntos ou processos não constantes da Ordem do Dia, somente serão objetos de apreciação quando decidido pelo Plenário.

Artigo 49 - A correspondência, processos, proposições, rascunhos, consultas, reclamações e demais documentos recebidos pelo Conselho Federal de Biblioteconomia, serão registrados no protocolo da secretaria e encaminhados à Presidência, devidamente instruídos para despacho inicial.

Artigo 50 - O expediente do Conselho Federal de Biblioteconomia será despachado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os respectivos destaques.

Artigo 51 - Durante o expediente qualquer Conselheiro poderá usar da palavra, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 1º - O Presidente inscreverá os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra na ordem das solicitações, e nessa ordem a palavra lhes será concedida.

§ 2º - Os apartes somente serão concedidos com a aquiescência de quem estiver no uso da palavra.

Artigo 52 - Será organizada pela Secretaria a pauta para ser apreciada na Ordem do Dia das sessões, que deverá estar à disposição dos Conselheiros, com a possível antecedência.

Artigo 53 - As propostas e representações ao Conselho Federal de Biblioteconomia deverão ser apresentadas, por escrito, com a assinatura do interessado, às secretarias dos Conselhos Regionais ou à do Conselho Federal, ou às sessões, à hora própria, podendo, no ato, ser fundamentada oralmente.

Parágrafo único - Havendo necessidade, o Presidente designará um Relator para emitir parecer sobre a proposta ou representação.

Artigo 54 - Nenhuma proposta ou representação deverá ser discutida ou votada na mesma sessão em que houver sido apresentada, salvo se, versando sobre assunto de mero expediente, o Plenário puser em discussão e votação, mediante requerimento de urgência, ou quando por motivo relevante, o Conselho dispensar interesse regimental.

Parágrafo único - Os substitutivos serão discutidos e votados com a proposta ou representação, sem maior retardamento.

Artigo 55 - Após os Conselheiros inscritos terem se pronunciado, o Presidente usará da palavra, se lhe aprouver e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

Artigo 56 - Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito e, obrigatoriamente constará da ata.

Artigo 57 - Encerrada a votação de qualquer proposição, será feita a contagem de votos e o Presidente proclamará a decisão.

Parágrafo único - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 58 - A apreciação, discussão e votação da matéria da Ordem do Dia referente a processos disciplinares e aplicação de penalidades, obedecerão às normas especiais estabelecidas no Capítulo VII - Dos Processos, Recursos e Revisões, deste Regimento.

Parágrafo único - Em se tratando de processo sobre o qual já exista matéria julgada, poderá o Presidente decidir por equidade, cabendo recurso ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DOS PROCESSOS, RECURSOS E REVISÕES

Seção I Das Instruções

Artigo 59 - Os assuntos abrangidos pela competência ou competidos nas atribuições dos órgãos do Conselho Federal de Biblioteconomia e pertinentes à sua administração, serão compilados, para tramitação e guarda em autos ou processos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas.

Parágrafo único - Os autos ou processos a que se refere este artigo, após estarem decididos definitivamente, considerada a relevância dos assuntos tratados, a critério da Diretoria, serão arquivados após tombamento feito através de registro nas respectivas fichas, dos despachos que autorizarem a providência.

Artigo 60 - Preparados os autos ou processos e já instruídos, serão encaminhados à Presidência para o despacho inicial ou distribuição aos Conselheiros, obedecidas as áreas de competência estabelecidas neste Regimento, e atendendo, sempre que possível, a especialização do Conselheiro, respeitada a distribuição equitativa.

§ 1º - Excluem-se da norma prevista neste artigo os processos cuja tramitação seja disciplinada por leis, decretos ou regulamentos específicos.

§ 2º - Os processos que, por sua natureza, exigirem o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário, serão encaminhados à consideração destes órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora designados pelo Presidente.

§ 3º - Feita a distribuição, a Secretaria remeterá de imediato o processo ao Relator designado, que deverá apresentar, por escrito, no prazo estipulado, o seu relatório e voto fundamentado para apreciação do Plenário.

Artigo 61 - O Conselheiro designado para a função de Relator ou membro de Comissão Relatora poderá, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerar-se impedido para o exercício da função, através de declaração fundamentada dos motivos da sua impedimento, designando o Presidente outro Relator, caso julgue procedente a incompatibilidade alegada.

§ 1º - Cabe ao Conselheiro Relator impedido, recorrer ao Plenário, no caso de indeferimento de sua justificação pelo Presidente.

§ 2º - Aceito o impedimento, o Conselheiro não poderá participar da discussão e votação da matéria ou julgamento do processo.

Seção II Dos Prazos

Artigo 62 - Do expediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a apresentação do relatório.

§ 1º - O prazo será estabelecido pelo Presidente, considerando a complexidade da matéria e a urgência pretendida para a sua liberação a ser tomada.

§ 2º - Através de pedido justificado, do Relator ou da Comissão Relatora, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado, a critério do Presidente.

§ 3º - Se as diligências julgadas imprescindíveis, retardarem a elaboração do parecer, a Comissão Relatora ou Relator requererá ao Presidente do Conselho prorrogação do prazo.

§ 4º - A Comissão Relatora ou Relator poderá solicitar informações ou diligências que julgar necessárias à instrução do processo.

Seção III Dos Pareceres

Artigo 63 - Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e votação dos pareceres dos Relatores sobre processos que lhes tenham sido distribuídos, de acordo com a pauta.

§ 1º - Os processos relatados pela Comissão de Contas terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Será obrigatória a leitura dos pareceres elaborados.

§ 4º - Feito o relatório e a leitura do parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 5º - A discussão versará sobre a conclusão do parecer, podendo os Conselheiros apresentar-lhes emendas por escrito.

§ 6º - Será facultada a palavra a qualquer Conselheiro sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo do Presidente, salvo o Relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso este tenha sido contraditado.

§ 7º - O Conselheiro, com a palavra, poderá conceder apertes que serão descontados do tempo do apertante.

§ 8º - Durante a leitura do relatório e voto do Relator não será permitido aparte.

§ 9º - Após falar o Relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrado o debate.

§ 10 - O relatório do Conselheiro Relator constará de relatório e de análise do mérito do processo.

§ 11 - O voto do Relator deve constar os fundamentos conclusivos e o parecer do mesmo sobre a decisão que o Plenário poderá adotar.

§ 12 - O Acórdão da decisão proferida pelo Plenário será assinado pelo Presidente.

Seção IV Da Vista ao Processo

Artigo 64 - A Diretoria ou Plenário, respeitada a urgência requerida pela matéria, poderá conceder vista ao processo, na oportunidade de seu julgamento, ao Conselheiro que o solicitar.

§ 1º - A vista, deferida a um Conselheiro será considerada coletiva, beneficiando, também, aos que se inscreverem, no ato, para usufruir daquela recurso.

§ 2º - O prazo de vista estabelecido para cada Conselheiro será improrrogável até a reunião subsequente, no máximo, podendo ser devolvido na mesma reunião com voto fundamentado.

§ 3º - O processo objetivo de pedido de vista será, automaticamente, considerado em regime de urgência para a apreciação na sessão ou reunião seguintes.

§ 4º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que não tenham habilitação.

§ 5º - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Plenário decidirá.

Seção V Da Defesa

Artigo 65 - Será permitido ao interessado, ao advogado da parte ou a pessoa que o representar, comparecer à sessão em que o processo for apreciado, sendo-lhe facultado o uso da palavra durante vinte minutos, prorrogáveis a juízo do Plenário.

§ 1º - Após a defesa do caso o interessado, o advogado da parte ou a pessoa que o representar deverá deixar o recinto.

§ 2º - Em seguida o Presidente do Conselho abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

Seção VI Da Extinção de Processos

Artigo 66 - Verificado o extinção ou desistência de processo, será ele restaurado segundo as disposições do Código de Processo Penal sobre a matéria.

Artigo 67 - A petição para reconstituição de processo extinguido, no Conselho, será distribuída sempre que possível ao Relator que nele estiver funcionando.

Artigo 68 - O Relator apreciará o novo processo até o ponto em que deve julgar reconstituídos os autos extinguidos.

Artigo 69 - Concluída a reconstituição, seguirá o processo a julgamento, mas aporrecendo o processo original, sendo-lhe acrescentados os autos reconstituídos, prosseguindo-se o feito na forma regular.

Seção VII Da Votação

Artigo 70 - Encerrada a discussão e verificada a existência do quorum, o Presidente procederá à votação, se admitindo o uso da palavra para a formulação ou encerramento da votação, a critério do Presidente, a seu critério.

Parágrafo único - O adiamento da votação da matéria somente terá lugar com a aprovação da maioria dos presentes, desde que solicitada logo após o encerramento da discussão.

Artigo 71 - O processo da votação, que pode ser indicado "ex officio" pelo Presidente ou resultante da deliberação do Plenário, será:

- I - simbólico;
II - nominal;
III - por escrutínio secreto.

§ 1º - Na votação simbólica, os Conselheiros que votarem a favor da proposição, deverão ficar sentados.

§ 2º - A votação nominal, far-se-á pela ordem de colocação dos Conselheiros no recinto, da esquerda para a direita.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou datilografadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apurados por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

Artigo 72 - A ordem de votação será a seguinte:

- I - relator;
II - presidente;
III - demais Conselheiros.

§ 1º - Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado que constará da Ata.

§ 2º - Se houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§ 4º - Os Conselheiros que forem vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que será anexada ao processo.

§ 5º - Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deve substituir na redação e decisão do Plenário.

Seção VIII Das Deliberações

Artigo 73 - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 2º - O ato formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Artigo 74 - Na parte final da sessão, denominada Assuntos Gerais, serão discutidas e votadas proposições apresentadas, por escrito, pelos membros do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 75 - O Presidente, poderá suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.

§ 1º - Quando o Presidente usar das prerrogativas concedidas por este artigo, ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu ato.

§ 2º - No segundo julgamento se o Plenário mantiver a decisão por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, entrará em vigor imediatamente, não havendo, neste caso, nova discussão da matéria.

Artigo 76 - Matéria decidida, somente poderá ser reapreciada na face a novos fatos e argumentos.

Seção IX Das Revisões

Artigo 77 - Das decisões do Conselho Federal de Biblioteconomia cabe somente um pedido de reconsideração, solicitado pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

§ 1º - Esse pedido poderá ser feito pelo interessado ou por procurador legalmente habilitado, ou, no caso de sua morte, por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º - Quando, no curso da reconsideração, falecer a pessoa cuja condenação tiver de ser revista, o Presidente do Conselho Federal nomeará Curador para defesa.

Artigo 78 - O Conselho Federal de Biblioteconomia procederá à revisão de suas decisões punitivas quando a decisão condenatória estiver fundamentada em depoimento, exames ou documentos posteriormente comprovados falsos ou quando, após decisão, descobrirem-se novas provas que justifiquem modificação da decisão anterior.

§ 1º - Quando, ainda, evidenciarem-se circunstâncias que determinem ou autorizem diminuição da penalidade.

Artigo 79 - A revisão será iniciada por petição dirigida ao Conselho Federal de Biblioteconomia e instruída, em julgado, a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos argüidos.

Parágrafo único - Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundada em novas provas, a juízo do Conselho Federal.

Artigo 80 - Julgada procedente a revisão, o Conselho Federal de Biblioteconomia poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

Parágrafo único - Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Artigo 81 - A absolvição implicará no restabelecimento de todos os direitos perdidos em virtude da condenação.

Artigo 82 - Nos casos de suspensão ou cassação de exercício profissional, o 1º (primeiro) Secretário, além de outras medidas, providenciará a publicação da decisão do Conselho Federal de Biblioteconomia na imprensa.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 83 - As infrações aos dispositivos legais vigentes do Código de Ética Profissional do Bibliotecário, sujeitarão os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia em exercício de seus mandatos, às penalidades cominadas naqueles diplomas legais.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

§ 1º - Considerada a gravidade da infração cometida e grau da penalidade aplicada, os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) advertência, pelo Presidente, em caráter reservado;
b) advertência, em sessão plenária, constando da Ata da reunião, o teor da advertência;
c) suspensão do exercício do mandato até por duas sessões;
d) cassação dos mandatos de Conselheiros e/ou de membros da Diretoria.

§ 2º - A condenação na Justiça Civil, Criminal ou Militar constitui agravante para a graduação das penalidades previstas neste artigo.

Artigo 84 - Para todos os casos de aplicação das penalidades referidas nos alíneas b, c e d do artigo anterior, o Presidente designará comissão de inquérito, dentro do prazo que for estipulado, que apresentará relatório e parecer ao Plenário.

Parágrafo único - É exigido o "quorum" de dois terços dos Conselheiros presentes para a imposição da penalidade.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Seção I Das Disposições Comuns

Artigo 85 - A Diretoria, órgão executivo do Conselho Federal de Biblioteconomia, é integrada por 4 (quatro) Conselheiros efetivos, eleitos com o mandato de 3 (três) anos, pelo Plenário, para o exercício dos cargos de Presidente, 1º (primeiro) Secretário, 2º (segundo) Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A eleição da Diretoria, com exceção do Presidente, obedecerá ao critério de escrutínio secreto e será realizada na primeira reunião ordinária, após a nomeação do Presidente do Conselho pelo Presidente da República.

§ 2º - Os membros da Diretoria serão empossados, pelo Presidente do Plenário, na mesma sessão em que foram eleitos.

Artigo 86 - Na ocorrência de falta ou impedimento ocasional de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

- I - o 1º (primeiro) Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;
II - o 2º (segundo) Secretário acumulará o exercício de seu cargo com o do 1º (primeiro) Secretário ou do membro suplente;

III - o Tesoureiro acumulará o exercício de seu cargo com o do 1º (primeiro) ou do 2º (segundo) Secretário.

Artigo 87 - O membro da Diretoria que faltar, com ou sem justificativa ou licença prévia do Conselho Federal de Biblioteconomia, a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1 (um) ano, perderá o cargo da Diretoria, sendo declarada sua vacância.

Artigo 88 - O afastamento de cargo da Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, no período de 1 (um) ano, implicará na perda do cargo, sendo declarada sua vacância.

Artigo 89 - Na ocorrência de vaga de qualquer cargo da Diretoria, fará o Plenário nova eleição para o seu preenchimento pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião que se realizar após a verificação da vaga.

Parágrafo único - Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, a vaga será preenchida na forma prevista, no artigo 86, deste Regulamento.

Artigo 90 - A Diretoria será auxiliada por comissões de três membros cada uma, sob a coordenação do escolhido para tal fim, eleitos conjuntamente com aquela.

Artigo 91 - Compete à Diretoria, além do desempenho de suas funções:

- I - decidir, como órgão superior, os assuntos concernentes aos servidores do Conselho;
II - dirigir os trabalhos da Assembléia de Paz e dos Eleitores a que se refere o capítulo XIV deste Regulamento;
III - aprovar as atas de suas reuniões;

Artigo 92 - A responsabilidade administrativa e financeira do Conselho Federal de Biblioteconomia e a sua representação embaixada ao Presidente, através de ação coordenada com os demais órgãos, nas áreas político-profissional, administrativa, econômica, contábil e financeira.

§ 1º - A área político-profissional cabe ao Presidente ou seu eventual substituto.

§ 2º - A área administrativa cabe aos Secretários.

§ 3º - A área econômica, contábil e financeira cabe ao Tesoureiro.

Artigo 93 - O órgão executivo e coordenador da Diretoria é a Presidência, com atribuições definidas neste Regulamento.

Artigo 94 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por simples convocação do Presidente, em sessões ordinárias ou extraordinárias e especiais.

Parágrafo único - As sessões terão caráter privado, podendo, no entanto, serem realizadas sessões secretas e públicas.

Artigo 95 - É ordinária a sessão cuja realização tenha sido prevista no programa anual de trabalho do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 96 - É extraordinária a sessão convocada quando da ocorrência do evento de seu vulto e importância, a critério do Presidente, justifique a providência.

Parágrafo único - A convocação da sessão extraordinária será específica para a apreciação do evento que a motivou e precedida de justificativa.

Artigo 97 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - O "quorum" mínimo para deliberar será de 3 (três) Conselheiros-Diretores.

§ 2º - A verificação do "quorum" procederá a abertura dos trabalhos das sessões e será feita através de chamada processada pelo Secretário e após a assinatura do livro de presenças.

§ 3º - A inexistência de "quorum" implicará na transferência da sessão, pelo Presidente, para outra hora ou dia.

Artigo 98 - As deliberações da Diretoria serão divulgadas através de atos do Presidente e, constarão de atas específicas das sessões respectivas, assinadas pelos Conselheiros-Diretores e oficialmente, pelos eventuais participantes, convocados ou convidados.

Seção II Do Presidente

Artigo 99 - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia é o seu responsável administrativo, inclusive pela prestação de contas, perante o órgão competente.

Artigo 100 - São ainda atribuições do Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia:

I - representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito, necessários ao pleno vigor de seus estatutos e para o exercício de suas atribuições;

II - zelar pelo livre exercício da biblioteconomia, pela dignidade e independência do Conselho Federal e de seus membros;

III - zelar pela honorabilidade, autonomia, prestígio e decoro da Instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de biblioteconômico;

IV - tomar medidas urgentes de defesa da classe ou do próprio Conselho Federal;

V - proibir a publicação de expressões e conceitos inconvenientes;

VI - adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do Conselho Federal, bem como, a sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

VII - dirigir as atividades do Conselho Federal e supervisionar a ação dos Conselhos Regionais;

VIII - decidir "ad referendum" do Plenário, os casos de urgência, inclusive, sobrestando, em casos excepcionais, decisões do colegiado deliberativo;

IX - suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente;

X - dar posse aos Conselheiros e respectivos suplentes;

XI - convocar suplentes para a substituição dos Conselheiros efetivos;

XII - designar membros "ad hoc" e dar-lhes posse;

XIII - convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Federal e a Assembléia dos Delegados Regionais organizando as respectivas pautas;

XIV - promover, periodicamente, reuniões dos membros dos Conselhos Federal e Regionais, para discutir problemas profissionais e fixar diretrizes;

XV - presidir as sessões do Conselho Federal:

- a) orientando e disciplinando os trabalhos;
b) mantendo a ordem;
c) abrindo, suspendendo, adiando e encerrando os trabalhos;
d) propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros e, negando-a aos que a pedirem sem direito;
e) advertindo o orador que se desviar do assunto e estiver falando sobre matéria vencida ou faltando com a consideração devida ao Conselho Federal e a seus membros ou referindo-se de maneira imprópria aos poderes nacionais ou aos seus representantes, cassando-lhe a palavra se não for obedecido;
f) apurando os votos e proclamando as decisões do Plenário;

XVI - dirigir as reuniões e assembleias assistidas pelos Secretários;

XVII - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência dos Conselheiros;

XVIII - proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

XIX - visitar, pessoalmente, durante o triênio, todos os membros dos Conselhos Regionais visando dar e receber de cada um deles, e da classe biblioteconômica, sugestões para um melhor desempenho da profissão;

XX - cooperar com o Presidente de qualquer Conselho Regional em matéria de competência desta, sempre que solicitado;

XXI - corresponder-se, em nome do Conselho Federal, com autoridades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado;

XXII - presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

XXIII - manter intercâmbio com as entidades estrangeiras congêneras e fazer representar o Conselho Federal em Conclaves nacionais e internacionais;

XXIV - delegar a representação do Conselho Federal em solenidades, reuniões, etc., a um Conselheiro, quando não puder comparecer, pessoalmente e o 1º (primeiro) Secretário encontrá-lo impedido, e também em outros casos que julgar conveniente;

XXV - delegar atribuições a membro do Conselho Federal.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

XXVI - coordenar os trabalhos das Assessorias;
 XXVII - designar Relator para estudar e dar parecer sobre os assuntos a serem submetidos ao Plenário;
 XXVIII - despachar os papéis, distribuir os processos aos Relatores e com eles assinar as deliberações aprovadas;
 XXIX - criar comissões ou designar Conselheiros para o desempenho de tarefas específicas;
 XXX - superintender e orientar os serviços do Conselho, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar funcionários;
 XXXI - autorizar contratos para execução de serviços administrativos especiais;

XXXII - assinar os termos de abertura e de encerramento das sessões e rubricar os livros da Secretaria, Tesouraria e de outros serviços existentes;
 XXXIII - assinar, com o Secretário, as Resoluções e demais disposições normativas do Conselho Federal;
 XXXIV - nomear comissões especializadas, para o estudo de assuntos administrativos e profissionais, assim como pessoal necessário aos serviços do Conselho Federal, firmando os respectivos atos com o Secretário;

XXXV - submeter ao Plenário o quadro de pessoal do Conselho Federal e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações;
 XXXVI - adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinqüenta) vezes o valor do maior salário-mínimo regional;
 XXXVII - adquirir e alienar bens imóveis quando obtida a autorização do Plenário, observadas as exigências legais;

XXXVIII - coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do Conselho Federal, submetendo-o à aprovação do Plenário;
 XXXIX - organizar, com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual a ser examinada e aprovada pelo Plenário;
 XL - elaborar, com o Tesoureiro, a prestação de contas para encaminhamento ao Órgão competente;

XLI - autorizar despesas, requisitar passagens e movimentar as contas bancárias firmando com o Tesoureiro todos os atos de responsabilidade financeira inclusive autorização de despesas, cheques, contratos, procurações, títulos, balanços e demais documentos de natureza econômica;

XLII - apresentar ao Plenário o Relatório Anual demonstrativo e financeiro e encaminhar à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério do Trabalho os documentos do movimento financeiro;

XLIII - propor ao Plenário, a abertura de créditos adicionais e a transferência de recursos;

XLIV - assinar os diplomas conferidos pelo Conselho Federal;

XLV - zelar pelo bom funcionamento do Conselho Federal, expedindo Portarias, Instruções e Ordens de Serviço;
 XLVI - cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão de bibliotecário, as deliberações e decisões do Plenário, bem como, as disposições deste Regimento;

XLVII - apresentar relatório de sua gestão, ao final do mandato.

§ 1º - O Presidente do Conselho Federal será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo 1º (Primeiro) Secretário e demais membros da Diretoria, na ordem constante do artigo 86.
 § 2º - No cumprimento das suas atribuições regimentais, o Presidente poderá deslocar-se, sempre que julgar necessário para qualquer parte do Território Nacional, às expensas do Conselho, devendo cientificar ao Plenário as viagens efetuadas.

Seção III
Do 1º Secretário

Artigo 101 - São atribuições do 1º (Primeiro) Secretário:
 I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - secretariar as reuniões e assembleias, elaborando seus atos preparatórios, suas atas e resoluções e providenciando sua respectiva divulgação;

III - dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos do Conselho Federal;

IV - lavrar os termos de abertura e de encerramento dos livros da secretaria, assinando-os com o Presidente;

V - lavrar as atas e termos de posse e compromisso de membros do Conselho Federal, subscrevendo-as junto com o Presidente;

VI - dar conhecimento das atas das reuniões aos Conselheiros;

VII - providenciar o protocolo de todo o expediente de recebimento e despacho, o expediente encaminhado ao Conselho Federal inclusive o que deva ser assinado pelo Presidente;

VIII - preparar o expediente do Conselho Federal inclusive o que deva ser assinado pelo Presidente;

IX - acusar o recebimento de expediente que não dependa de pronunciamento do Plenário e nem do Presidente;

X - assinar a correspondência do Conselho Federal, inclusive em nome do Presidente, quando autorizado;

XI - preparar junto com o Presidente a pauta e a Ordem do Dia das sessões;

XII - preparar a matéria das reuniões do Conselho Federal, dando-lhes a destinação determinada pelo Presidente;

XIII - preparar os processos para despacho do Presidente;

XIV - fazer a distribuição dos processos;

XV - fazer verificações e proclamações de "quorum";
 XVI - fornecer os elementos para a elaboração do Relatório Anual da Presidência;
 XVII - propor ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da Secretaria;

XVIII - responder pelo expediente do Conselho Federal, propondo ao Presidente e com ele firmando os atos de contratação do pessoal necessário à execução dos serviços;

XIX - responder pelo expediente do Conselho Federal, propondo ao Presidente e com ele firmando os atos de contratação do pessoal necessário à execução dos serviços;

XX - propor ao Presidente a admissão ou dispensa de servidores;

XXI - submeter ao Presidente a concessão de férias dos servidores, bem como, de licenças devidamente instruídas;

XXII - elaborar, juntamente com o Tesoureiro, sob a coordenação do Presidente, o orçamento do Conselho Federal;

XXIII - organizar e rever, periodicamente, o cadastro geral dos profissionais registrados em todo o País, assim como, providenciar sua divulgação;

XXIV - participar das comissões e de debates, exercer as funções de Relator, funções "ad hoc" e o direito de voto;

XXV - zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do Conselho Federal;

XXVI - providenciar a divulgação das Resoluções, Instruções e demais atos do Conselho Federal;

XXVII - apresentar relatório anual dos trabalhos da Secretaria;

XXVIII - cumprir outras funções de direção administrativa que lhe forem cometidas pelo Presidente;

XXIX - delegar atribuições ao 2º (Segundo) Secretário;

Seção IV
Do 2º Secretário

Artigo 102 - São atribuições do 2º (Segundo) Secretário:
 I - exercer a Presidência nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e do 1º (Primeiro) Secretário;

II - substituir automaticamente o 1º (Primeiro) Secretário em seus impedimentos e ausências eventuais;

III - colaborar com o 1º (Primeiro) Secretário em todas as suas tarefas e atribuições.

Seção V
Do Tesoureiro

Artigo 103 - Incumbe ao Tesoureiro, além da gestão financeira, constante das normas de contabilidade pública:

I - exercer a Presidência nas faltas e impedimentos simultâneos do Presidente e dos Secretários;

II - dirigir o setor de administração financeira e de contabilidade do Conselho Federal;

III - propor à Presidência as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira e de contabilidade;

IV - fiscalizar e informar, mensalmente, à Presidência sobre a execução orçamentária;

V - firmar com o Presidente todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, saques, contratos, procurações, títulos, endossos bancários e demais documentos de natureza econômica;

VI - arrecadar todas as rendas e contribuições devidas ao Conselho Federal;

VII - receber e depositar em Banco todas as quantias e valores pertencentes ao Conselho Federal;

VIII - fiscalizar a arrecadação e a despesa, preparar o orçamento anual e elaborar as contas do exercício, bem como, acompanhar todo o processo contábil;

IX - fornecer ao Presidente, mensalmente, balanços de receita e despesa e o balanço final de sua gestão;

X - levantar balancetes, quando solicitado pelo Presidente ou pelo 1º (Primeiro) Secretário;

XI - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

XII - elaborar, com o Presidente, a prestação de contas anual do Conselho Federal para encaminhamento ao Tribunal de Contas;

XIII - manter em ordem, assida e clareza a escrituração contábil;

XIV - conservar, sob sua guarda, os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Tesouraria e da Contabilidade;

XV - examinar as contas dos Conselhos Regionais na forma disposta no artigo 31 (trinta e um) e seus parágrafos, na Lei 4084/62 e artigo 37 e seus parágrafos do Decreto 56.725/65;

XVI - providenciar licitações para a aquisição de alienação de bens de consumo e de bens móveis e imóveis, observadas as exigências legais;

XVII - elaborar, juntamente com o 1º (Primeiro) Secretário, sob coordenação do Presidente, a proposta orçamentária do Conselho Federal;

XVIII - propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;

XIX - providenciar os meios necessários à execução do disposto nos artigos 26 a 30 da Lei 4084/62 e 36 a 38 do Decreto 56.725/65, exigindo seu rigoroso cumprimento;

XX - efetuar os pagamentos, obedecendo a previsão orçamentária;

XXI - participar de Comissões e de debates, exercer as funções de Relator, funções "ad hoc" e o direito de voto;

CAPÍTULO X
DOS CONSELHEIROS

Artigo 104 - Aos Conselheiros compete, especificamente:
 I - comparecer às reuniões do Conselho Federal;

II - discutir e votar a matéria em pauta;

III - estudar e relatar a matéria que lhe for atribuída pela Presidência;

IV - indicar à Presidência, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessam ao desenvolvimento da atividade de biblioteconômica;

V - cumprir as funções de interesse do Conselho Federal, que lhe forem atribuídas pela Presidência;

VI - cumprir com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro;

§ 1º - Os Conselheiros serão substituídos nos seus impedimentos eventuais ou definitivos pelos Suplentes.

§ 2º - O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão fica com o compromisso de avisar o Conselho Federal a fim de que possa ser substituído.

§ 3º - O Conselheiro e o Suplente do Conselho Federal não podem ocupar, simultaneamente, cargo em Conselho Regional.

§ 4º - O Conselheiro poderá licenciar-se em decorrência de motivo superveniente, mediante requerimento à Presidência, atendido ao disposto no § 4º do artigo 17 deste Regimento.

§ 5º - O Conselheiro do Conselho Federal terá direito à falta, obedecendo o disposto no § 3º do artigo 17 deste Regimento.

CAPITULO XI DAS COMISSÕES

Seção I Das Disposições Comuns

Artigo 105 - A Diretoria e o Plenário são auxiliados por Comissões Permanentes e temporárias previstas neste Regimento.

§ 1º - Cada Comissão Permanente será integrada por 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário no mesmo dia da eleição da Diretoria, ou posteriormente.

§ 2º - As Comissões temporárias poderão ser integradas por elementos estrangeiros ao Conselho Federal.

§ 3º - Cada Comissão elegerá seu Coordenador, deliberando por maioria de votos.

§ 4º - Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o Presidente do Conselho Federal designará substituto ad hoc escolhido dentre os Conselheiros.

§ 5º - Cada Comissão baixará normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste Regimento.

§ 6º - Competirá a cada Comissão assessorar a Diretoria e o Plenário, não podendo, qualquer de seus membros, em conjunto ou isoladamente, pronunciar-se sem autorização expressa do Presidente do Conselho Federal.

§ 7º - A Comissão dará seu parecer por escrito expressando o pensamento da maioria.

Artigo 106 - As Comissões permanentes são as seguintes:

- I - Comissão de Ética Profissional;
II - Comissão de Tomada de Contas;
III - Comissão de Legislação e Normas;
IV - Comissão de Divulgação;

Artigo 107 - As Comissões temporárias são as seguintes:

I - especiais, constituídas para fins não específicos de outras Comissões;

II - de inquérito ou sindicância: destinadas a apurar fato determinado;

III - externas: destinadas a representar o Conselho Federal nos atos a que deva comparecer.

Artigo 108 - Compete às Comissões Permanentes:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutos e emendas;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse, relativos à sua competência;

III - tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais problemas, ou decorrentes de indicação do Conselho Federal ou de dispositivos regimentais.

Artigo 109 - Os Coordenadores das Comissões distribuirão os processos e Relatórios, depois de devidamente ordenados e informados pela secretária do Conselho Federal.

Seção II Da Comissão de Ética Profissional

Artigo 110 - A Comissão de Ética Profissional é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário.

Artigo 111 - A Comissão de Ética Profissional é composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - É incompatível o exercício simultâneo de cargo de Diretoria e de Comissão de Ética Profissional.

§ 4º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Ética Profissional pode ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

Artigo 112 - Compete à Comissão de Ética Profissional:

I - fazer as investigações necessárias para o julgamento da procedência das infrações éticas;

II - apurar faltas cometidas pelos membros dos Conselhos;

III - recomendar, em ambos os casos, a punição dos infratores, observadas as normas legais vigentes.

Artigo 113 - A Comissão de Ética Profissional procederá ao ofício, mediante deliberação do Plenário.

Artigo 114 - A instrução das queixas e dos processos disciplinares obedecerá ao que determine o Conselho Federal de Biblioteconomia, observando-se o seguinte:

I - devidamente instruída a representação, o processo será enviado à Comissão de Ética Profissional;

a) se o parecer da Comissão for unânime pela improcedência da representação, os autos serão conclusos ao Presidente do Conselho Federal, que poderá determinar o arquivamento do processo, sendo irrecorrível o despacho;

b) se o parecer da Comissão não for unânime, no sentido da improcedência da representação, ou concluindo pela procedência, o Presidente do Conselho Federal determinará a instauração do processo disciplinar;

II - instaurado o processo, o Coordenador da Comissão designará o Relator, dentre os seus membros;

III - após a instrução do processo, com o voto do Relator, a Comissão de Ética Profissional emitirá o parecer final, presente a maioria, no ato da votação;

a) se o parecer da Comissão for unânime pela improcedência da acusação, o Presidente do Conselho Federal poderá determinar o arquivamento do processo, sendo irrecorrível o despacho;

b) se a Comissão for pela procedência da denúncia, o acusado será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita;

IV - findo o prazo da notificação, os autos serão conclusos ao Relator que sobre a defesa do acusado, ou de seu curador, se manifestará sumariamente, pedindo o encaminhamento do processo ao Presidente do Conselho Federal que o encaminhará ao Plenário para julgamento;

V - no Plenário, não se realizando o julgamento no dia designado, o processo será julgado na primeira sessão seguinte do Conselho Federal, independente de nova notificação aos interessados.

Artigo 115 - Em caso de falta disciplinar atribuída a Conselheiro ou dirigente dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, o julgamento estará afeto ao Conselho Federal de Biblioteconomia, podendo a instrução ser procedida por sua Comissão de Ética, cujo coordenador designará um Relator especial e, em sua composição plena, decidirá com a possível urgência.

Artigo 116 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Ética Profissional.

Seção III Da Comissão de Tomada de Contas

Artigo 117 - A Comissão de Tomada de Contas é um órgão de assessoramento do Plenário, composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Tomada de Contas deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão de Tomada de Contas coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - É incompatível o exercício simultâneo de membro da Diretoria e da Comissão de Tomada de Contas.

§ 4º - Ficam impedidos de integrar a Comissão de Tomada de Contas os ex-membros das Diretorias cujas contas relativas às suas gestões ainda não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou o tenham sido, apenas parcialmente ou com restrições.

§ 5º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Tomada de Contas poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

§ 6º - Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar a Comissão.

Artigo 118 - Compete à Comissão de Tomada de Contas:

I - examinar as demonstrações da receita arrecadada pelos Conselhos Regionais, verificar se elas correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente pagas;

II - controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III - examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV - dar parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de créditos, e serem submetidos ao Plenário;

V - dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário;

VI - fiscalizar, periodicamente, a regularidade e a contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira;

VII - examinar as prestações de contas dos Conselhos Regionais e serem encaminhadas ao Tribunal de Contas por intermédio do Conselho Federal, apreciando seus aspectos formais e oferecendo parecer conclusivo com respeito à observância dos dispositivos legais vigentes;

VIII - requisitar dos órgãos do Conselho Federal todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Artigo 119 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Tomada de Contas.

Seção IV Da Comissão de Legislação e Normas

Artigo 120 - A Comissão de Legislação e Normas é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição e posse dos membros da Comissão de Legislação e Normas deverá ocorrer na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão de Legislação e Normas coincidem com os dos membros da Diretoria.

DOCUMENTO MANCHADO

§ 3º - É compatível o exercício simultâneo de cargo de Diretoria e da Comissão de Legislação e Normas.

§ 4º - Respeitado o limite máximo de 2/3 (dois terços) a Comissão de Legislação e Normas poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

§ 5º - Se necessário, poderão ser convocados especialistas para assessorar a Comissão.

Artigo 121 - Compete à Comissão de Legislação e Normas: I - emitir pareceres, de natureza jurídica, nos assuntos submetidos ao seu exame, por determinação de Presidente, sob orientação de Consultoria Jurídica;

II - pronunciar-se em matéria de aplicação de interpretação das normas jurídicas para orientação dos trabalhos dos Conselhos Regionais correspondentes, sob orientação de Consultoria Jurídica;

III - opinar nos processos que justifiquem a mediação de sindicância, inquerito e suspensão da autonomia dos Conselhos Regionais, acompanhando a execução das diligências;

IV - elaborar e propor a expedição de normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação, à base da doutrina e da jurisprudência, ou solucionar questões de caráter geral, relativas ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia;

V - manter fichário de legislação e jurisprudência necessária ao desempenho das suas atividades;

VI - estudar e elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração de legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia;

VII - acompanhar, na esfera do Poder Executivo e Legislativo, o andamento dos projetos e processos que envolvam interesse da Biblioteconomia e de seus profissionais;

VIII - providenciar assistência e orientação jurídica aos Conselhos Regionais por determinação do Presidente;

IX - resolver todas as consultas de natureza jurídica que lhes sejam regularmente encaminhadas, sob orientação de Consultoria Jurídica.

Artigo 122 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Legislação e Normas.

Seção V DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

Artigo 123 - A Comissão de Divulgação é um órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário composta de 3 (três) Conselheiros eleitos pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos.

§ 1º - A eleição ocorre na mesma sessão em que for eleita e empossada cada Diretoria.

§ 2º - Os mandatos dos membros da Comissão de Divulgação coincidem com os dos membros da Diretoria.

§ 3º - É compatível o exercício simultâneo de cargo de Diretoria e da Comissão de Divulgação.

§ 4º - A Comissão de Divulgação poderá ser integrada pelos membros suplentes do Conselho Federal.

Artigo 124 - A Comissão elaborará a organização de suas atividades, submetendo-a à aprovação do Presidente, ao qual deverá solicitar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Artigo 125 - A Comissão ouvirá os Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para receber sugestões quanto ao número de exemplares a serem remetidos para distribuição a cargo dos mesmos, podendo ressarcir-se das despesas de publicação, quando tal número exceder ao necessário para o atendimento do Conselho.

Artigo 126 - Compete à Comissão de Divulgação:

I - estudar, planejar e propor ao Conselho Federal a publicação da legislação referente ao exercício e à fiscalização da profissão de bibliotecário, dos atos, resoluções, acordos, portarias, pareceres e relatórios relacionados, de assuntos de ensino, problemas profissionais e sociais referentes à biblioteconomia, bem como, de todos os assuntos relativos às atividades dos Conselhos Regionais e a sua divulgação;

II - encomendar a bibliotecários e demais profissionais estudos de caráter informativo sobre assuntos de interesse;

III - divulgar as atividades do Conselho Federal, inclusive, dos nomes dos profissionais, firmas e entidades, habilitadas ao exercício de atividades vinculadas à Biblioteconomia;

IV - promover a impressão de publicações e a divulgação de matérias doutrinárias, informativas, críticas, notícias e de qualquer outro gênero, para difusão da Biblioteconomia;

V - contratar e supervisionar a impressão das publicações autorizadas ou encaminhá-las para a devida publicação aos órgãos de divulgação;

VI - supervisionar a organização e a edição das publicações periódicas do Conselho Federal, devidamente autorizadas;

VII - remeter as publicações, através da Secretaria Executiva, em particular, aos Conselheiros Federais, Regionais e seus Suplentes, bem como, a todas as instituições interessadas e aos órgãos de divulgação em geral;

VIII - orientar a organização e manutenção, na secretaria executiva, de fichário de endereços necessários à remessa sistemática das publicações;

IX - apresentar, anualmente, relatório detalhado de suas atividades.

Artigo 127 - Serão lavradas atas dos trabalhos das reuniões da Comissão de Divulgação.

CAPÍTULO XII

DA CONSULTORIA JURÍDICA

Artigo 128 - A Consultoria Jurídica é órgão de assessoramento da Diretoria e do Plenário, de caráter consultivo, composta de advogados contratados pelo Presidente do Conselho na forma julgada conveniente.

Artigo 129 - Compete à Consultoria Jurídica:

I - assessorar a Presidência e membros do Conselho Federal nas reuniões, Comissões e Congressos;

II - estudar e emitir pareceres sobre a interpretação da legislação em geral e particularmente, das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções relacionadas com as atividades do Conselho Federal, quando solicitada pela Presidência ou pelo Plenário;

III - emitir pareceres em processos impetrados contra o Conselho;

IV - prestar assistência jurídica em juízo, ou fora dele, ao Conselho Federal;

V - acompanhar, na esfera do Poder Judiciário, o andamento de processos que envolvam interesse do Conselho Federal;

VI - estudar e elaborar anteprojetos de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relacionada com a regulamentação profissional;

VII - prestar assistência e orientação jurídica aos Conselhos Regionais, por determinações do Presidente;

VIII - organizar coleções de Pareceres e Decisões Judiciais de interesse do Conselho Federal;

IX - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas;

CAPÍTULO XIII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 130 - Constituem órgãos auxiliares, os setores que prestam os serviços de administração geral necessários ao desempenho das finalidades do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Artigo 131 - São órgãos auxiliares:

I - secretaria executiva;

II - setor econômico, contábil e financeiro;

Artigo 132 - São atribuições da secretaria executiva:

I - receber, examinar, informar e/ou encaminhar todas as solicitações dirigidas ao Conselho Federal ou por ele requeridas, bem como, anotar e transmitir recados;

II - receber, registrar, numerar, distribuir, expedir e guardar a correspondência;

III - guardar e conservar o acervo de processos de registro e os livros de registro;

IV - organizar a agenda e promover a correspondência do Presidente;

V - distribuir a correspondência recebida e expedir a elaborada no Conselho Federal;

VI - redigir a correspondência externa e os atos oficiais;

VII - executar serviços datilográficos e de cópias;

VIII - executar, por solicitação, serviços internos e externos de circulação de correspondência, livros, material, etc.;

IX - adquirir, registrar, guardar e conservar livros, folhetos, jornais, revistas e outras publicações e álbuns de fotografias, de diapositivos ou de recortes, de propriedade do Conselho Federal, controlando o seu empréstimo e utilização;

X - organizar e manter atualizado o cadastro dos endereços de pessoas, instituições e entidades para remessa e intercâmbio de correspondência;

XI - organizar e manter atualizado um controle estatístico de visitantes e de uso externo das linhas telefônicas do Conselho Federal;

XII - manter-se atualizado sobre todas as ocorrências do Conselho, tais como: realização de sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias e/ou especiais, respectivas pautas de Ordem do Dia, projetos em andamento, etc., para estar apto a fornecer respostas precisas, quando solicitadas;

XIII - registrar, guardar e distribuir o material adquirido, bem como, controlar o estoque do material de consumo necessário ao desenvolvimento normal dos trabalhos;

XIV - organizar e manter atualizado cadastro do material permanente do Conselho, a fim de que o mesmo fique permanentemente caracterizado e indexado;

XV - operar e conservar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos de propriedade do Conselho Federal;

XVI - diligenciar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento, as instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas e de gás do imóvel-sede;

XVII - providenciar o reparo do material em uso;

XVIII - executar os serviços de distribuição de café e água nos locais de trabalho;

XIX - providenciar as publicações na imprensa oficial e na leiga;

XX - efetuar pagamentos das despesas do Conselho Federal;

XXI - atestar as faturas referentes às aquisições de material e de prestação de serviços;

XXII - organizar e executar serviços de administração, tais como: controle de pessoal, prestações de contas, etc.;

XXIII - reunir a documentação e informações necessárias, solicitadas pela Diretoria, visando a elaboração, discussão e/ou apresentação de trabalhos e estudos;

XXIV - reunir os relatórios parciais e especiais, a fim de compilar e sintetizar os dados necessários à elaboração dos relatórios gerais do Conselho Federal;

XXV - processar em autos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas, os assuntos a serem submetidos a estudo, discussão ou votação, arquivando-os após as decisões respectivas;

XXVI - executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

Artigo 133 - São atribuições do Setor econômico, contábil e financeiro:

I - no que se refere ao Orçamento:

a) elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Tesoureiro, a proposta orçamentária do Conselho Federal, observados os princípios estabelecidos na legislação;

DOCUMENTO MANCHADO

ção específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho pelo Tribunal de Contas da União;

- b) apreciar, anualmente, as propostas orçamentárias dos Conselhos Regionais, observados os princípios e normas que se refere o item anterior;
c) controlar a fiel execução dos orçamentos, do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais;
d) apreciar, para consideração do Plenário, os programas de trabalho em que os Conselhos Regionais baseiam as suas propostas orçamentárias, a fim de harmonizá-los com as diretrizes administrativas do Conselho Federal;
e) propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para correção dos desajustamentos que se verificarem durante a execução dos orçamentos;
f) opinar sobre as questões que, direta ou indiretamente, prendam-se à elaboração, execução e controle dos orçamentos;

g) controlar os saldos das dotações e emitir notas de empenho;
h) cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;

i) padronizar e coordenar os orçamentos dos Conselhos Regionais e promover a publicação, na Imprensa Oficial, quando exigida tal providência;

j) orientar e auxiliar, quando solicitado, os Conselhos Regionais em estudos relativos a sua administração orçamentária;

k) manter a Diretoria a par do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos balanços dos Conselhos Regionais;

l) emitir parecer sobre os processos de abertura de créditos e reformulações de orçamentos;

m) sugerir os prazos a serem observados pelos Conselhos Regionais para remessa, ao Conselho Federal de suas propostas orçamentárias, reformulações de orçamento e abertura de créditos;

n) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

III - no que se refere à Contabilidade:
a) proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, moral e contábil;

b) preparar balanços e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e pelo Tribunal de Contas da União;

c) padronizar e coordenar balanços e demonstrações de contas dos Conselhos Regionais;

d) sugerir os prazos a serem observados pelos Conselhos Regionais para remessa, ao Conselho Federal, de suas prestações de contas;

e) examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos a servidores;

f) manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;

g) guardar e conservar os documentos contábeis;

h) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

III - no que se refere à Auditoria:
a) elaborar, anualmente, a programação de auditorias a serem processadas nos Conselhos Regionais;

b) proceder às auditorias "in loco" e em processos de prestação de contas, elaborando pareceres ou relatórios emitindo certificados;

c) efetuar exames de documentos e verificar escrituras contábeis;

d) fazer a avaliação de sistemas de contabilidade e de controles internos;

e) executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

CAPÍTULO XIV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS CONSELHOS

Artigo 134 - O Conselho Federal de Biblioteconomia, anualmente, mediante convocação do seu Presidente, realizará uma Assembleia Geral, constituída pelos membros dos Conselhos Federal e Regionais.

Parágrafo único - A Assembleia Geral dos Conselhos poderá ser convocada para o mesmo local onde for realizado um Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação.

Artigo 135 - As sessões conjuntas obedecerão às normas gerais contidas no Capítulo V - "Das Sessões", deste Regimento, no que forem aplicáveis.

Artigo 136 - A Assembleia Geral dos Conselhos terá por finalidade o estudo de matérias de interesse profissional, compreendendo levantamentos gerais do exercício de atividades biblioteconômicas, de documentação e informação nas várias regiões do País.

Artigo 137 - O tema das Assembleias Gerais dos Conselhos poderá incluir conferências e debates com especialistas, inclusive de outras profissões, nacionais ou estrangeiras, como convidados.

Artigo 138 - Cada sessão constará de Expediente, com duração máxima de 30 (trinta) minutos e de Ordem do Dia, com duração máxima de 150 (cento e cinquenta) minutos (duas horas e meia).

Parágrafo único - Terminada uma sessão, o Presidente convocará os participantes para a sessão seguinte, determinando a hora de seu início, "ad referendum" do Plenário.

Artigo 139 - Cada participante terá direito à palavra, para expor qualquer proposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos. Não poderá usar a palavra pela segunda vez para expor a mesma proposição.

Parágrafo único - Poderá ser concedida uma prorrogação de prazo, para mais 5 (cinco) minutos, quando solicitada e concedida pelo Presidente.

Artigo 140 - Após cada exposição serão abertos debates sobre a mesma, sendo dada a palavra aos participantes, por ordem de solicitação, durante 5 (cinco) minutos.

Artigo 141 - Os apartes não serão permitidos durante a exposição, mas apenas durante os debates.

Parágrafo único - Os apartes não poderão ultrapassar de 3 (três) minutos cada um.

Artigo 142 - Nas sessões conjuntas só terão direito a voto os Conselheiros.

Artigo 143 - O Conselho Federal de Biblioteconomia promoverá ampla divulgação dos trabalhos e conclusões aprovadas, incumbindo-se da execução das diretrizes firmadas.

CAPÍTULO XV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DELEGADOS ELEITORES

Artigo 144 - A Assembleia Geral dos Delegados Eleitores constitui-se de um representante de cada Conselho Regional de Biblioteconomia, reunindo-se em data oportuna fixada pelo Conselho Federal, para o fim específico de eleger os membros do Conselho Federal de Biblioteconomia e seus Suplentes.

Artigo 145 - Cada Conselho Regional elegerá um Delegado Eleitor, credenciando sua representação na Assembleia Geral, e comunicando-a ao Conselho Federal de Biblioteconomia até o dia 1º de dezembro.

§ 1º - O Delegado-Eleitor não poderá ser candidato ao Conselho Federal de Biblioteconomia.

§ 2º - O mandato do Delegado-Eleitor se extingue com a missão a que se destina.

§ 3º - É vedado o exercício do mandato de Delegado-Eleitor por procuração.

Artigo 146 - Os candidatos ao Conselho Federal de Biblioteconomia deverão fazer seus registros nos respectivos Conselhos Regionais até o dia 15 de dezembro, trienalmente, mediante ofício em duas vias, indicando nome e qualificações profissionais.

§ 1º - Além dos requisitos legais os candidatos deverão ter no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos de registro profissional e estarão em dia com as obrigações do Conselho Regional respectivo.

§ 2º - Não poderão ser candidatos ao Conselho Federal de Biblioteconomia os profissionais sobre os quais pese qualquer impedimento legal.

Artigo 147 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão encaminhar à secretaria do Conselho Federal a primeira via do registro dos candidatos até o dia 31 de dezembro, trienalmente.

§ 1º - O Conselho Regional que deixar de enviar as candidaturas comprovadamente apresentadas no respectivo Conselho, em tempo hábil, sofrerá penalidades.

§ 2º - O candidato não incluído na lista do Conselho Regional se comprovar ter apresentado sua candidatura, em tempo hábil, poderá solicitá-la diretamente ao Conselho Federal até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Artigo 148 - As Escolas de Biblioteconomia deverão encaminhar à secretaria do Conselho Federal, até 15 de dezembro, trienalmente, uma lista triplícite de nomes de professores em exercício registrados no mínimo há 2 (dois) anos ininterruptos, bem como, estarão em dia com as obrigações do Conselho Regional respectivo.

Artigo 149 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia que não credenciarem seus representantes para a eleição ao Conselho Federal dentro do prazo fixado neste Regimento e as Escolas de Biblioteconomia que não remeterem suas listas-tríplices no prazo fixado no artigo anterior, perderão o direito de se fazerem representantes.

Artigo 150 - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia fará a convocação da Assembleia Geral dos Delegados-Eleitores, por edital publicado no Diário Oficial até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, confirmando-a por carta registrada aos Conselhos Regionais, dentro do mesmo prazo, acompanhada da relação de todos os candidatos.

Artigo 151 - Cabe ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia instalar a Assembleia Geral e designar a Mesa Eleitoral, exigida em primeira convocação a presença mínima de 2/3 (dois terços) e, em seguida com qualquer número de representantes, após 1 (uma) hora da primeira convocação.

Artigo 152 - A votação será por escrutínio secreto, considerando-se eleitos os 7 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos para Conselheiros e para Suplentes o oitavo, nono e décimo candidato mais votado.

Parágrafo único - Cada Região não poderá contar com mais de um representante eleito no Conselho Federal, com exceção da 1ª (Primeira) Região.

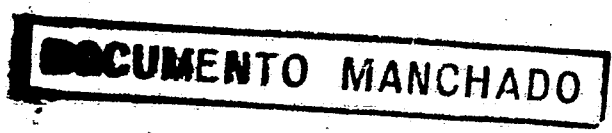
Artigo 153 - Será realizado o sorteio de 7 (sete) Conselheiros Representantes das Congregações das Escolas de Biblioteconomia, dentre os nomes constantes das lista triplícite, mencionadas na letra "b" do § 1º do artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo único - No que se refere aos representantes das Escolas de Biblioteconomia, cada Escola não poderá contar com mais de um representante no Conselho Federal.

Artigo 154 - A posse dos Conselheiros eleitos, será dada em reunião do Conselho Federal de Biblioteconomia, durante o mês de julho.

Artigo 155 - Constituído o Conselho Federal de Biblioteconomia, seus membros organizarão uma lista triplícite, que será apresentada ao Presidente da República, para nomeação do Presidente.

Artigo 156 - Da Assembleia lavrar-se-á Ata em livro, assinada pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia e pela Mesa Eleitoral, publicando-se o resultado da eleição na Imprensa Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias.



CAPÍTULO XVII

DAS NORMAS DE SUBORDINAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

Artigo 157 - A subordinação hierárquica dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal de Biblioteconomia estabelecida pela legislação vigente, efetiva-se pela exata e rigorosa observância de suas determinações, e, especialmente, através:

- I - de imediato e fiel cumprimento de suas decisões;
- II - do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos;
- III - da observância de suas recomendações e dos prazos assinalados;
- IV - da remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para encaminhamento ao órgão competente, bem como das diligências pelo mesmo determinadas;
- V - da remessa, no mês subsequente ao trimestre vencido, da cota devida, acompanhada da demonstração da receita e despesa, referente ao mês anterior;
- VI - da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais.

§ 1º - O Presidente do Conselho Regional que não cumprir, ou não fizer cumprir, com rigorosa exatidão, as obrigações previstas neste artigo, fica sujeito às seguintes penalidades, observadas a ordem de graduação, de acordo com a gravidade da falta, a critério do Conselho Federal:

- a) advertência, escrita e reservada;
- b) advertência pública;
- c) repreensão;
- d) suspensão até 60 (sessenta) dias;
- e) destituição da função de Presidente.

§ 2º - A substituição do Presidente suspenso ou destituído observará as normas estabelecidas no Regimento Interno do respectivo Conselho Regional.

CAPÍTULO XVIII

DAS NORMAS DE ADAPTAÇÃO PARA DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA COMO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA PROFISSIONAL

Artigo 158 - O Conselho Federal de Biblioteconomia, funcionará como Tribunal Superior de Ética Profissional com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento, com as seguintes alterações:

- I - as sessões serão secretas, realizando-se antes ou depois da sessão ordinária do Conselho Federal, desde que exista matéria a ser apreciada;
- II - as decisões e atas próprias do Tribunal Superior de Ética Profissional serão reservadas.

Parágrafo único - Os atos instrumentando as deliberações e decisões, normativas e específicas, do Tribunal Superior de Ética Profissional, observado, no que couber, o disposto na resolução CRB 109/, terão numeração própria precedida da sigla TSEF.

CAPÍTULO XVIII

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Artigo 159 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes são designadas em Resoluções específicas do Conselho Federal.

Artigo 160 - As atribuições dos Conselhos Regionais entre outras estabelecidas no regimento interno próprio de cada um são as seguintes:

- I - registrar os profissionais, de acordo com a legislação vigente e expedir a carteira de identidade profissional;
- II - examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações, conforme legislação vigente e, decidir com recurso para o Conselho Federal;
- III - fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente, bem como, enviar às autoridades competentes, relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- IV - publicar relatórios anuais dos seus trabalhos e, periodicamente, relação dos profissionais registrados;
- V - organizar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal;
- VI - apresentar sugestões ao Conselho Federal;
- VII - receber a colaboração das Associações de Bibliotecários, nos assuntos mencionados;
- VIII - arrecadar as anuidades, taxas, multas e demais rendimentos, bem como, promover a remessa das cotas ao Conselho Federal, de acordo com a legislação vigente;
- IX - realizar o programa anual de atividades elaborado pelo Conselho Federal;
- X - eleger um Delegado-Eleitor para Assembleia realizada na letra "B", do artigo 11, da Lei 4084/62.

Artigo 161 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia são constituídos de 12 (doze) ou 14 (quatorze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de acordo com o regimento interno de cada Conselho, todos de nacionalidade brasileira ou naturalizados.

§ 1º - Os Diretores ou Chefes ou Coordenadores de Cursos de Instituições de Ensino Superior de Biblioteconomia e os Presidentes de Associações de Bibliotecários são membros natos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, de acordo com o artigo 11, da Lei 4084/62.

§ 2º - Os Diretores, ou Chefes ou Coordenadores de Cursos de Instituições de Ensino Superior de Biblioteconomia, quando não forem bibliotecários, poderão indicar um docente que o seja e que seja registrado, que esteja em dia com as suas obrigações no Conselho Regional.

Artigo 162 - As eleições para composição dos Conselhos Regionais, serão processadas em dezembro, trienalmente.

Parágrafo único - O mandato de cada Conselheiro Regional, será trienal.

Artigo 163 - Cada membro do Conselho Regional escolherá por escrutínio secreto 3 (três) Conselheiros dentre os quais, o mais votado será o Presidente.

Artigo 164 - Na mesma reunião do Conselho Regional de Biblioteconomia em que se der a posse dos novos eleitos, seus membros elegerão, entre si, por escrutínio secreto, uma Diretoria constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A posse será efetuada logo após a proclamação do resultado.

§ 2º - Os Conselhos Regionais entrarão em funcionamento na data de sua posse.

Artigo 165 - A Diretoria tem mandato de 1/ (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 166 - A responsabilidade administrativa de cada Conselho Regional cabe ao respectivo Presidente, inclusive a prestação de contas, perante o órgão federal competente, nos termos do artigo 24 da Lei 4084/62.

Artigo 167 - Cada Conselho Regional terá, no mínimo 2 (duas) Comissões Permanentes, sendo obrigatórias as seguintes:

- I - Comissão de Tomada de Contas, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para examinar e pareceres sobre as contas do exercício;
- II - Comissão de Ética Profissional, constituída de 3 (três) Conselheiros efetivos, sem cargo na Diretoria, para estudar e dar pareceres sobre os assuntos referentes à ética dos que exercem atividades em Biblioteconomia.

Artigo 168 - Para a manutenção e despesas do Conselho Federal, cada Conselho Regional remeterá à Tesouraria, a cota fixada pela legislação em vigor sobre as anuidades, contribuições, multas, taxas, emolumentos e outras receitas.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover perante o Juiz da Fazenda Pública e mediante o processo de executivo fiscal, a cobrança das anuidades previstas e penalidades para a execução da legislação vigente.

Artigo 169 - O Presidente dos Conselhos Regionais, uma vez aprovadas as contas do exercício, com observância das normas de contabilidade pública, as encaminhará ao Conselho Federal até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, bem como o relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia prestarão contas ao Conselho Federal, trimestralmente, das contribuições previstas no artigo 30, da Lei 4084/62, com a respectiva demonstração.

Artigo 170 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão criar Delegações, Seções e Sub-seções em sua jurisdição, ouvidas pelo Conselho Federal.

Artigo 171 - Após 30 (trinta) dias à instalação dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia deverão ser encaminhados à aprovação do Conselho Federal, os respectivos projetos de regimento interno.

Artigo 172 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia poderão deliberar com a presença de metade e mais um de seus Conselheiros efetivos.

Artigo 173 - Constituem rendas dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia:

- I - 3/4 (três quartos) da renda proveniente da expedição de carteiras profissionais;
- II - 3/4 (três quartos) da anuidade de renovação do registro;
- III - 3/4 (três quartos) das multas aplicadas;
- IV - doações;
- V - subvenções governamentais;
- VI - 3/4 (três quartos) da renda das certidões.

Artigo 174 - De todas as reuniões nos Conselhos Regionais, serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Artigo 175 - As Resoluções dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia entrarão em vigor com sua publicação na imprensa oficial da respectiva sede, sendo firmadas pelo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO XIX

DA INSCRIÇÃO NOS CONSELHOS REGIONAIS

Seção I
Do Registro Profissional

Artigo 176 - O exercício da profissão de bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, com jurisdição sobre seu domicílio profissional.

§ 1º - Considera-se "domicílio profissional" aquela em que residência ou não do bibliotecário, se localiza a sede principal da sua atividade.

§ 2º - O domicílio profissional do bibliotecário empregado, servidor público ou autônomo será o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

§ 3º - Pode haver por solicitação do interessado aos Conselhos Regionais envolvidos, a mudança da sede principal.

Artigo 177 - O registro profissional pode ser Principal e Secundário.

§ 1º - Por Registro Principal entende-se o correspondente à jurisdição do Conselho Regional, sede da principal atividade exercida pelo profissional.

§ 2º - Por Registro Secundário entende-se aquela a que está obrigado o profissional que exercer a profissão, comprovada concomitantemente, na jurisdição de outro Conselho Regional.

Artigo 178 - O Registro Principal distingue-se em: Originário e Transferido.

§ 1º - Originário entende-se o registro principal concedido pela primeira vez.

§ 2º - Transferido entende-se aquela resultante da transferência do Registro Principal, em virtude da mudança do domicílio principal.

Artigo 179 - Os Conselhos Regionais de Biblioteconomia organizarão dois quadros de profissionais, nos termos da legislação vigente:

Quadro I - De Bacharéis em Biblioteconomia, de acordo com as letras "a" e "b", do artigo 2º, da Lei 4084/62.

Quadro II - De profissionais beneficiados pelo artigo 3º, da Lei 4084/62, que continuam exercendo o mesmo cargo efetivo de Bibliotecário, no qual foram atingidos pelo benefício da Lei.

Parágrafo único - O Conselho Federal poderá criar, mediante Resolução, um Quadro III onde serão registrados os profissionais de nível médio.

Artigo 180 - Para o competente registro profissional no Quadro II será exigida a seguinte documentação:

I - diploma de Bacharel em Biblioteconomia, registrado ou revalidado no Ministério da Educação e Cultura ou em Universidade Brasileira credenciada para registro ou revalidação;

II - prova de quitação do Serviço Militar, quando de idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;

III - título de eleitor, provando ter votado na última eleição anterior ao registro ou justificativa de órgão competente.

Artigo 181 - Para o competente registro profissional no Quadro II será exigida certidão de exercício profissional, expedida pelo responsável da Entidade ou Instituição onde estiver exercendo funções, que comprove o exercício no cargo efetivo de Bibliotecário à época da promulgação da Lei que dispõe sobre a profissão de Bibliotecário.

§ 1º - Acertido do exercício profissional deverá ser assinada pelo Presidente, Diretor ou Chefe de Pessoal da Entidade ou Instituição.

§ 2º - Deverá constar na referida certidão a data do ato legal de nomeação ou número do livro de registro de empregados e o seu número de registro como funcionário na Entidade ou Instituição.

§ 3º - As carteiras de identidade profissional dos profissionais mencionados no Quadro II, serão expedidas com a seguinte observação: "Não possui diploma de Bacharel em Biblioteconomia. Beneficiado pelo artigo 3º, da Lei 4084/62".

Artigo 182 - O registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do Conselho Regional respectivo e, ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do Território Nacional.

§ 1º - Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2º - Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, na jurisdição de outro Conselho Regional, a imediata comunicação do fato ao Presidente deste, esclarecendo a data do início desse exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local do trabalho.

Artigo 183 - A inscrição no Conselho Regional de Biblioteconomia, antecederá a posse ou o exercício do profissional em cargo, função ou empregado do serviço público, civil ou militar, ou de empresa privada para cujo provimento ou desempenho seja exigida ou necessária a habilitação profissional prévia na área da biblioteconomia.

Artigo 184 - O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão fica obrigado ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional, até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) de mora quando fora deste prazo, salvo a primeira, que será paga no ato da inscrição ou do registro.

Artigo 185 - O profissional comprovará sua inscrição em Conselho Regional de Biblioteconomia para habilitar-se a bolsas de estudo, estágios remunerados ou não, financiamentos ou empréstimos bancários, honorárias e outras vantagens materiais, quando a concessão seja consequência do exercício da profissão.

Artigo 186 - O Bacharel em Biblioteconomia que não tiver seus documentos devidamente registrados nos órgãos competentes poderá exercer a profissão mediante registro provisório até que se efetive o necessário registro.

Parágrafo único - A inscrição para o registro que se refere este artigo será autorizada pelo Conselho Regional competente, por prazo estabelecido e dependerá de apresentação dos documentos exigidos.

Artigo 187 - As alterações de Registro são feitas mediante anotação na carteira profissional pelo respectivo Conselho Regional de Biblioteconomia.

Seção II

Dos Recursos Administrativos

Artigo 188 - O candidato à inscrição nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia que tiver seu pedido indeferido, terá direito ao recurso administrativo do Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato denegatório.

§ 1º - A interposição do recurso dará entrada no Conselho Regional, Delegacia, Seção ou Sub-seção a cuja jurisdição pertencer o candidato, sendo protocolado.

§ 2º - Os Conselhos Regionais, suas Delegacias, Seções ou Sub-seções exigirão nos processos de recursos administrativos disciplinares que os documentos sejam apresentados em duas vias, uma das quais ficará sempre em poder do Conselho Regional, destinando-se a outra, ao encaminhamento ao Conselho Federal.

§ 3º - Interposto o recurso no prazo referido neste artigo, o Conselho Regional encaminha-lo-á com a respectiva cópia do processo, dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho Federal, de acordo com a letra "c" do artigo 15, da Lei 4084/62.

§ 4º - O Conselho Federal julgará o recurso na primeira Reunião Plenária, sendo a deliberação publicada em acórdão na Imprensa Oficial e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo, para ser executada de acordo com a letra "d" do artigo 15, da Lei 4084/62.

§ 5º - Da decisão do Conselho Federal não poderá ser interposto qualquer recurso na esfera administrativa.

§ 6º - É lícito à parte interessada acompanhar o julgamento por si, ou por procurador legalmente habilitado:

Artigo 189 - Observar-se-á o disposto no capítulo VII - "Dos Processos, Recursos e Revisões", no que for aplicável, relativamente aos processos disciplinares.

§ 1º - A interposição de recurso, dentro do prazo, terá efeito suspensivo no caso de aplicação pelo Conselho Regional, das penalidades de suspensão ou eliminação.

§ 2º - A penalidade, uma vez definitiva, será aplicada pelo Conselho Regional, que dela dará ciência ao Conselho Federal, tendo em vista os artigos 22 e 23 da Lei 4084/62, e artigo 44, do Decreto 56.725/65.

Seção III

Da Carteira de Identidade Profissional

Artigo 190 - A carteira de identidade profissional obedecerá o modelo uniforme em todo o Território Nacional, fixado pelo Conselho Federal de Biblioteconomia servindo de identidade e habilitação do exercício profissional, nos termos da Lei 4084/62 e Decreto 56.725/65.

Artigo 191 - Da carteira de identidade profissional constarão os seguintes dados:

- I - nome por extenso do profissional;
- II - filiação;
- III - data do nascimento;
- IV - nacionalidade;
- V - estado civil;
- VI - denominação da Escola em que se diplomou ou declaração de habilitação na forma deste Regulamento;
- VII - número de registro do diploma no Ministério da Educação e Cultura, ou em Universidade credenciada para registro;
- VIII - número de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia respectivo;
- IX - fotografia de frente;
- X - impressão dactiloscópica;
- XI - assinatura do Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia respectivo;
- XII - assinatura do profissional.

Parágrafo único - A expedição da carteira de identidade profissional é sujeita ao pagamento da respectiva taxa.

Seção IV

Da Expedição da Nova Carteira

Artigo 192 - Em caso de perda ou extravio da carteira de identidade profissional, ou por se encontrar esta em mal estado de conservação, o Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia poderá determinar a expedição de outra via, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) comprovante de pagamento da taxa respectiva;
- b) comprovante de pagamento de anuidade do Conselho;
- c) indicação do número de inscrição;
- d) duas fotografias.

Artigo 193 - Quando se tratar da perda ou extravio, a expedição da nova via da carteira será precedida de publicação de edital. As expensas do requerente.

Artigo 194 - No caso de se tratar da carteira em mal estado de conservação, deverá o requerente juntá-la ao pedido, a qual será anexada ao processo de inscrição.

Artigo 195 - Protocolado o requerimento a secretaria o encaminhará ao Presidente, com todas as informações relativas ao interessado.

Artigo 196 - Quando se tratar de expedição de 3ª via da carteira ou outra posterior, por motivo de perda ou extravio, além das formalidades acima, o pedido será objeto de apreciação e investigação, por parte da Comissão de Ética Profissional, antes de ser decidido pelo Presidente.

Artigo 197 - Da nova carteira constarão todas as anotações da anterior, sempre que possível.

Artigo 198 - Nos pedidos de expedição de nova carteira, serão observadas as determinações dos provimentos existentes ou que o Conselho vier a baixar, relativamente à matéria.

Artigo 199 - Requerida a substituição da carteira a secretaria do Conselho Regional, à vista dos assentamentos e por solicitação do interessado, expedirá certificado com vigência de trinta dias, prorrogáveis, a critério do Presidente, a fim de assegurar ao requerente a continuidade do exercício profissional.

CAPÍTULO XX

DO CADASTRO PROFISSIONAL

Artigo 200 - Para a manutenção do cadastro geral, cada Conselho Regional remeterá à secretaria do Conselho Federal de Biblioteconomia, trimestralmente, as informações necessárias.

§ 1º - Os Conselhos Regionais fornecerão, obrigatoriamente, ao Secretário do Conselho Federal, todas as informações que este lhes pedir sobre profissionais que nelas exerçam ou tenham exercido a profissão.

§ 2º - Qualquer profissional inscrito no Conselho requerer a admissão nos seus respectivos Estados, de forma temporária, de sua atividade profissional ou cultural, ou com ela relacionada.

Artigo 201 - Os dados pessoais dos seguintes profissionais:

- I - nome, nacionalidade, estado civil e filiação;
- II - data e lugar de nascimento;
- III - domicílio atual e anterior;
- IV - endereço e telefones profissionais;
- V - número, natureza da inscrição e impedimentos;
- VI - data e procedência do diploma;
- VII - assentamentos da vida profissional do inscrito no país e das penalidades porventura sofridas;
- VIII - registro sobre os pagamentos efetuados nos Conselhos Regionais.

CAPÍTULO XVII

DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Artigo 202 - O patrimônio do Conselho Federal de Biblioteconomia será constituído do seguinte:

- I - 1/4 (um quarto) da taxa de expedição da carteira profissional;
- II - 1/4 (um quarto) da anuidade e da renovação do registro;
- III - 1/4 (um quarto) das multas aplicadas de acordo com a legislação vigente;
- IV - doações e legados;
- V - subvenções dos governos;
- VI - 1/4 (um quarto) da renda de certidões;
- VII - rendas patrimoniais.

Parágrafo único - A receita do Conselho Federal será aplicada na realização de seus fins.

Artigo 203 - O Poder Executivo promoverá, em decreto, a fixação das taxas e anuidades a serem cobradas pelos Conselhos Regionais, mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia.

Parágrafo único - A fixação dos percentuais e taxas e sua alteração só poderá ter lugar com intervalos não inferiores a três anos.

Artigo 204 - Os Conselhos Regionais enviarão, trimestralmente, ao Conselho Federal de Biblioteconomia, a parte da arrecadação que por lei lhe compete.

Artigo 205 - Comprovada a sua capacidade de liquidez, e com a aprovação do Plenário, o Conselho Federal de Biblioteconomia poderá negociar empréstimos e financiamentos para a aquisição de bens imóveis.

Artigo 206 - O Conselho Federal de Biblioteconomia manterá uma conta bancária no Distrito Federal.

Parágrafo único - A movimentação de valores do Conselho Federal se fará com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

CAPÍTULO XVIII

DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 207 - Quando o número de profissionais inscritos em um estado ou território não ofereça condições que possibilite o funcionamento regular de um Conselho Regional, poderá o Conselho Federal de Biblioteconomia subordinar a sua jurisdição e incorporar os profissionais ali indicados a outro Conselho Regional.

Artigo 208 - O bibliotecário eleito para exercer o cargo de membro efetivo ou suplente, do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Biblioteconomia, será convocado para tomar posse do cargo.

Parágrafo único - Se o profissional eleito não comparecer à posse, impedindo assim a efetivação do ato, perderá o direito ao mandato, salvo se apresentar justificativa que, a critério do Plenário interessado, mereça acatamento.

Artigo 209 - A designação Conselho Federal de Biblioteconomia e a sigla CRB são de uso comum da autarquia e de suas unidades centrais.

Artigo 210 - A designação Conselho Regional de Biblioteconomia e a sigla CRB são de uso comum a todas as unidades regionais.

Parágrafo único - A individualização das unidades regionais é feita na forma do § 2º do artigo 1º, deste Regimento, adicionando-se a designação e a sigla de uso geral, o número da respectiva Região.

Artigo 211 - Caberá ao Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, quando presente às reuniões e solenidades promovidas pelos Conselhos Regionais, a presidência dos trabalhos respectivos.

Parágrafo único - O representante, credenciado pelo Presidente, gozará das mesmas prerrogativas.

Artigo 212 - As deliberações do Conselho Federal de Biblioteconomia são irrecorríveis na esfera administrativa, salvo os casos previstos neste Regimento.

Artigo 213 - A Assembleia dos Delegados Regionais será convocada, ordinariamente ou extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, conforme disposto neste Regimento, no capítulo XV - Das normas de subordinação dos Conselhos Regionais.

Artigo 214 - O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia instalará a Assembleia dos Delegados Regionais a promoverá a eleição de sua Mesa Diretora, dando posse a seus membros.

Artigo 215 - Completam este Regimento, as Resoluções e Decisões do Conselho Federal de Biblioteconomia durante as respectivas vigências.

Artigo 216 - Enquanto não forem homologados pelo Conselho Federal de Biblioteconomia os seus respectivos Regimentos Internos, os Conselhos Regionais observarão no que couber, as disposições dos Regimentos.

Artigo 217 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta do Conselho Federal de Biblioteconomia, aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Artigo 218 - O Conselho Federal de Biblioteconomia poderá assessorar o Presidente, "ad referendum" do Plenário, nos casos em que a legislação aplicável não apresentar óbices à providência.

Resolução nº 177

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 e considerando o artigo 2º do Decreto nº 79.978, de 20 de dezembro de 1976:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - As anuidades e demais taxas a serem cobradas das países Conselhos Regionais de Biblioteconomia, a partir de 1º de maio de 1977, de acordo com os coeficientes de valor de referência fixados pelo Decreto nº 79.978, de 20 de dezembro de 1976, serão as seguintes:

- a) anuidade - CR\$ 430,85 (50% sobre o valor de referência, CR\$ 877,70);
- b) inscrição - CR\$ 219,42 (25% sobre o valor de referência);
- c) expedição de carteira de identidade profissional - CR\$ 219,42 (25% sobre o valor de referência);
- d) transferência de inscrição - CR\$ 175,54 (20% sobre o valor de referência);
- e) certidão e atos análogos por-folha - CR\$ 87,77 (10% sobre o valor de referência);
- f) anotações, averbações, arquivamentos e atos análogos - CR\$ 17,55 (2% sobre o valor de referência).

Art. 2º - A anuidade referente a 1977, paga após 31 de março de 1977, será cobrada com um acréscimo de 20% sobre o seu valor, correspondente a multa, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 79.978, de 20 de dezembro de 1976, do art. 26 da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962 e do art. 42 do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 1977.

Munício Bastos da Cunha
Presidente do CRB
CRB-1/160.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
11.ª Região

RESOLUÇÃO Nº 102 DE 27 DE ABRIL DE 1977

O Conselho Regional de Economia da 11.ª Região, no uso das atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411 de 13 de agosto de 1951, e do regulamento aprovado pelo Decreto 31.794 de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista deliberações do Plenário em sua 148.ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de abril de 1977.

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Autorizar o registro de Diploma e expedição da Carteira de Identidade Profissional nos seguintes nomes:

- REG. Nº 031/65 - CARLOS ALVES - Reg. Nº 007;
- REG. Nº 041/65 - CARLOS GOMES DA SILVA - Reg. Nº 047;
- REG. Nº 057/65 - JOSÉ MARIA FERRE - Reg. Nº 057;
- REG. Nº 1351 - SARAH HELIANE AZEVEDO DE CASTRO - Reg. Nº 1030;
- REG. Nº 1517 - RAYMUNDO ALOISIO CHACAS JUNIOR - Reg. Nº 1032;
- REG. Nº 1555 - ADRIAN TENÓRATO COSTA - Reg. Nº 1032;
- REG. Nº 1621 - FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS - Reg. Nº 1032;
- REG. Nº 1623 - WASHINGTON DE MOURA COSTA - Reg. Nº 1032;

- REG. Nº 27 - AURELIANO e transferência dos seguintes nomes:
- REG. Nº 531 - IVAN SARO DE OLIVEIRA - Reg. Nº 245;
- REG. Nº 277 - LEANDRO FARIAS JUNIOR - Reg. Nº 454;
- REG. Nº 2154 - MUCIO FRANÇA - Reg. Nº 770.

SALA DAS SESSÕES 27 DE ABRIL DE 1977

MOSÉ DE QUEIROZ MESQUITA
Presidente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 110 DE 25 DE MAIO DE 1977

O Conselho Regional de Economia da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em virtude do art. 17 do Decreto nº 15.754 de 17 de novembro de 1957 e tendo em vista deliberação do Plenário em sua 112ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 1977:

RESOLVE:

- Art. 1º - Autorizar o registro e expedição de Carteira de Identidade Regional aos regulares Economistas:
Proc. nº 092/48 - MARCOS RODRIGUES DA COSTA - Reg. nº 018
Proc. nº 1150 - VICENTE COSTA DE SOUZA - Reg. nº 1035
Proc. nº 1176 - RAIMUNDO NONATO COSTA - Reg. nº 1036
Proc. nº 1235 - ODE LOREN JUNIOR - Reg. nº 1037
Proc. nº 1461 - RUIZENS CAZUR DE ANDRADE - Reg. nº 1038
Proc. nº 1464 - GUNDO DIAS DOS REIS - Reg. nº 1039
Proc. nº 1515 - ALAIN MASCARENHO BARCELLOS - Reg. nº 1040
Proc. nº 1527 - JOÃO DINIZ FERREIRO - Reg. nº 1041
Proc. nº 1626 - IRENEU RODRIGUES DOS SANTOS - Reg. nº 1042
Proc. nº 1628 - ROBERTO SHOITE OCASAVANA - Reg. nº 1043
Proc. nº 1627 - MARIA DE LOURDES ROLLEMBERG MOLLO - Reg. nº 1044
Proc. nº 1629 - MOURO IVO MARTINS QUINHEIRA - Reg. nº 1045
Proc. nº 1630 - WALTER JOSÉ BARROS CRANETIRO - Reg. nº 1046
Proc. nº 1632 - PAULO CEZAR MONTEIRO NUNES - Reg. nº 1047
Proc. nº 1633 - AIDÍSIO MARIANS - Reg. nº 1048
Proc. nº 1634 - WAGNER LOURENÇO DA SILVA - Reg. nº 1049
Proc. nº 1635 - JOÃO MARTINS SILVEIRA - Reg. nº 1050
Proc. nº 1636 - HAROLDINO BRASIL DE CARVALHO - Reg. nº 1051
Proc. nº 1637 - MATILSON FERREIRA DA NOBREGA - Reg. nº 1052

- Art. 2º - Autorizar o registro provisório e expedição de Carteira de Identidade Provisória, válida por cento e cinquenta dias aos seguintes Economistas:
Proc. nº 1616 - WILLIAMS OLIVEIRA DA COSTA - Reg. nº 631-F
Proc. nº 1621 - JOSÉ CARLOS FERREIRA FERREIRAS - Reg. nº 632-F
Proc. nº 1629 - CESAR FELICIANO PRATA - Reg. nº 633-F
Proc. nº 1625 - GILVISA FERREIRA DO VALM - Reg. nº 634-F

SALA DAS SESSÕES, 25 DE MAIO DE 1977

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO
6ª Região

RESOLUÇÃO Nº. 62/77

O Conselho Regional de Técnicos de Administração da 6ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 15.754, de 17 de novembro de 1957, regulamentado pelo Decreto nº. 61.524, de 22 de dezembro de 1957,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder registro para todos efeitos da Legislação em vigor na CRTA da 6ª Região Nº. 62 de Técnicos de Administração aos profissionais cujas inscrições foram discriminadas:

a - Nos termos da letra 'a', Artigo 2º do Decreto nº. 61.524, de 22 de dezembro de 1957:

- CRTA-Nº. 1.681 - Lamart Gregório Mendes
CRTA-Nº. 1.425 - Luciano Sutilio Soares
CRTA-Nº. 1.491 - Gilson Mundim Telesseira
CRTA-Nº. 1.493 - Ernesto Facha Fernandes
CRTA-Nº. 1.494 - Maurício Fancha da Facha
CRTA-Nº. 1.495 - Paulo Maria Faiva Silveira
CRTA-Nº. 1.500 - Alvaro Wagner Biesbrecht
CRTA-Nº. 1.502 - Arnaldo Faria Rodrigues de Melo
CRTA-Nº. 1.503 - Rubem Servallo Avanchese Duarte
CRTA-Nº. 1.504 - Roberto de Souza Oliveira
CRTA-Nº. 1.509 - Maria de Lourdes Costa Figueiredo
CRTA-Nº. 1.511 - Romilda José Antunes
CRTA-Nº. 1.514 - Leolinda de Oliveira Mendonça
CRTA-Nº. 1.515 - Cesar Augusto Feres
CRTA-Nº. 1.517 - João Batista de Gouveia Torres
CRTA-Nº. 1.520 - Ricardo Mauro de Silva Tranquella
CRTA-Nº. 1.522 - Luiz Sérgio Meneses Rezende
CRTA-Nº. 1.527 - Erasmo de Macedo
CRTA-Nº. 1.528 - Antônio Otávio Diniz

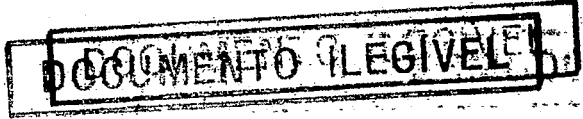
b - Transferidas em definitivo de outras regiões para a 6ª Região as inscrições de:

- CRTA-Nº. 1.433 - Silvana de Andrade Magalhães
CRTA-Nº. 1.432 - Maria Martins Kaluf
CRTA-Nº. 1.437 - Maria de Lourdes Pessoa Brand
CRTA-Nº. 1.438 - Rodrigo Otávio da Costa
CRTA-Nº. 1.450 - Eduardo Couland da Costa Cruz
CRTA-Nº. 1.501 - Airton Edmundo Filho
CRTA-Nº. 1.517 - Rávy Costa Lago
CRTA-Nº. 1.500 - Heloisa Vetter
CRTA-Nº. 1.510 - José Vitoria de Moura
CRTA-Nº. 1.512 - João Francisco Peixoto Costa
CRTA-Nº. 1.518 - Jairo Andrade Cruz
CRTA-Nº. 1.515 - Erund Maia Junqueira
CRTA-Nº. 1.518 - Iva de Assis Carvalho
CRTA-Nº. 1.521 - Adriano Noyer
CRTA-Nº. 1.523 - Humberto Eustáquio Pinho
CRTA-Nº. 1.524 - José Celso Justa
CRTA-Nº. 1.525 - Fátima Lucia Gomes Gil
CRTA-Nº. 1.529 - Antonio Passos Filho

c - Registro provisório nos termos da letra 'a', Artigo 2º do Decreto nº. 61.524, de 22 de dezembro de 1957:

- CRTA-Nº. 799 - Adalberto Marinho
CRTA-Nº. 898 - Jesus Silva Pereira
CRTA-Nº. 957 - Roberta Eustáquio de Oliveira Costa
CRTA-Nº. 1.025 - Paulo Roberto Galvães Borges
CRTA-Nº. 1.047 - Fernando Nogueira de Amorim
CRTA-Nº. 1.050 - Paulo Roberto da Silva Gomes
CRTA-Nº. 1.050 - Afonso Celso Mendes
CRTA-Nº. 1.051 - Artur de Nascimento
CRTA-Nº. 1.103 - Francisca Ricardo Viana Davelle
CRTA-Nº. 1.107 - Guido de Moura e Silva
CRTA-Nº. 1.120 - Cláudio da Guadalupe Lemes
CRTA-Nº. 1.121 - José Cassio de Andrade
CRTA-Nº. 1.122 - Elia Valdeia Lopes
CRTA-Nº. 1.123 - Mariene Ribeiro Salvato
CRTA-Nº. 1.124 - Sonia Maria Penna Barbosa Melo
CRTA-Nº. 1.125 - José Augusto Ribeiro
CRTA-Nº. 1.126 - Sálvia Adjuta Botelho
CRTA-Nº. 1.127 - Galat Silvestre de Souza
CRTA-Nº. 1.129 - Ademir Francisco de Souza
CRTA-Nº. 1.130 - Antônio Eduardo Junqueira Gomes
CRTA-Nº. 1.134 - Carlos Alberto Nepomuceno
CRTA-Nº. 1.135 - Raimundo Alvaro Gonçalves Fátima
CRTA-Nº. 1.136 - Valmir Sabien Fernandes
CRTA-Nº. 1.137 - Henrique Frizzara Brunow

- CRTA-Nº. 1.138 - Eliana Figueiredo Puntal
CRTA-Nº. 1.140 - Benoni de Jesus Dória de Oliveira
CRTA-Nº. 1.141 - Joel Ferreira Pinheiro
CRTA-Nº. 1.143 - Vinicius Marc Antonio Antônia
CRTA-Nº. 1.145 - José Eduardo Coes
CRTA-Nº. 1.146 - Luiz Cesar Resquillo Quintella
CRTA-Nº. 1.147 - Ivan Soares de Oliveira
CRTA-Nº. 1.148 - Apcia Maria Alves
CRTA-Nº. 1.149 - Maria Inês de Oliveira Almeida
CRTA-Nº. 1.150 - Carlos Roberto Castilho
CRTA-Nº. 1.151 - Maria Beatriz de Andrade e Silva
CRTA-Nº. 1.153 - Sérgio Abdalla Semão
CRTA-Nº. 1.154 - Pedro Carlos Hecken Vianna
CRTA-Nº. 1.155 - Arrando Parilha da Silva
CRTA-Nº. 1.157 - Elza D'Águeda Oliveira
CRTA-Nº. 1.159 - Francisca Catarina da Almeida
CRTA-Nº. 1.162 - Ana Isabel Ribeiro Torres
CRTA-Nº. 1.160 - Carlos Alberto de Souza Lima
CRTA-Nº. 1.161 - Weber Eduardo Melo Schall
CRTA-Nº. 1.162 - Antônio Carlos de Miranda Filho
CRTA-Nº. 1.163 - Maria Terezinha Figueira de Toledo
CRTA-Nº. 1.164 - Joaquim Augusto Vieira
CRTA-Nº. 1.165 - Marcelo França Borges
CRTA-Nº. 1.166 - Fernando Victor Filho
CRTA-Nº. 1.167 - Aloísio da Costa Freitas
CRTA-Nº. 1.169 - Júlio Alberto de Souza Lima
CRTA-Nº. 1.171 - Antônio Nélio de Faria Ribeiro
CRTA-Nº. 1.172 - Alvaro Eustáquio Vianna
CRTA-Nº. 1.173 - Antônio Valdeia Nogueira
CRTA-Nº. 1.174 - Mariana Roberto Diniz
CRTA-Nº. 1.175 - Antônio Augusto da Silva
CRTA-Nº. 1.176 - Roberto Fernandes Maria Van Cassiano
CRTA-Nº. 1.177 - Paulo Raulo de Castro
CRTA-Nº. 1.180 - Maria Elizabeth Diniz
CRTA-Nº. 1.182 - Nádia Luiza Batista
CRTA-Nº. 1.183 - José Mauri Ferreira
CRTA-Nº. 1.184 - José Nassif Apuntes



- CRTA-PP-Nº.1.185 - Hamilton Miranda Moreira
- CRTA-PP-Nº.1.186 - Marcos Paixão de Araújo
- CRTA-PP-Nº.1.187 - Julio Cesar Campanha Wegner
- CRTA-PP-Nº.1.189 - Americo Pereira de Oliveira
- CRTA-PP-Nº.1.190 - Wanderlei José Marques
- CRTA-PP-Nº.1.191 - Fernando de Souza Resende
- CRTA-PP-Nº.1.192 - Sebastião Luis Abreu
- CRTA-PP-Nº.1.193 - Elcio Euler Caldas Braga
- CRTA-PP-Nº.1.194 - Aron Dicker
- CRTA-PP-Nº.1.195 - Itamar Antonio da Silva
- CRTA-PP-Nº.1.196 - Marcus Antonio de Magalhães
- CRTA-PP-Nº.1.197 - Carlos Cicero Cunha
- CRTA-PP-Nº.1.198 - Martha Regina Coelho Teixeira
- CRTA-PP-Nº.1.199 - Carlos Alberto Ahoagti
- CRTA-PP-Nº.1.200 - Luiz Camilo Otttoni
- CRTA-PP-Nº.1.201 - Marco Aurélio Savassi Longo

Art. 2º - Nos termos da letra "a", Artigo 2º do Decreto nº. 934, de 22 de dezembro de 1967:

- CRTA-Nº.1.519 - Lourival Mendes da Silva
- CRTA-Nº.1.522 - João Adolpho de Carvalho Borges

Art. 2º - Conceder registro às empresas:

- CRTA-Alvará nº. 59 - CNV - Participação e Administração Ltda
- CRTA-Alvará nº. 62 - Eletrodados S/A
- CRTA-Alvará nº. 63 - RR - Projetos e Consultoria Ltda
- CRTA-Alvará nº. 64 - PLANEX S/A - Consultoria de Planejamento e Educação
- CRTA-Alvará nº. 75 - SPRESS - Serviços de Processamento de Dados e Engenharia de sistemas
- CRTA-Alvará nº. 81 - STAFF - Organização de Empresas S/C Ltda

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, exceto das disposições em contrário.

Belo Horizonte, 13 de Junho de 1977

Gil Restani de Andrade
Presidente

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 131, DE 21 DE JUNHO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP 005-3.072-77, resolve:

aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da "Brasil" - Cia. de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 108.777.010,00 (cento e oito milhões, setecentos e setenta e sete mil e dez cruzeiros) para Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 1977. - *Alpheu Amaral*.

Ata da Assembléia Geral

Extraordinária da "Brasil - Cia. de Seguros Gerais", realizada em 23 de maio de 1977

Aos vinte e três dias do mês de maio de 1977, às 17.00 horas, na sede social da Brasil - Cia. de Seguros Gerais, à rua Luiz Coelho nº 26, nesta Capital, presentes os acionistas que assinaram o livro próprio, representando 89,89% da totalidade do capi-

tal social realizado, teve lugar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada por editais publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Comércio & Indústria desta Capital, respectivamente, nas edições de 13, 14 e 17 e 13, 14, 16 e 17 do corrente mês. Abrindo os trabalhos, o Diretor Presidente da sociedade, Prof. A. C. Pacheco e Silva, após assinalar a existência de quorum legal para a realização da Assembléia, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Dr. Geraldo de Souza Guerra, que tomou assento à mesa. Assim instalada a Assembléia, o Senhor Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, cujos termos são os seguintes: "Brasil Cia. de Seguros Gerais - C. G. C.-M. F. nº 61.573.796-0001-66. A Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam os Senhores Acionistas da Brasil - Cia. de Seguros Gerais, convidados a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de maio p. vindouro, às 17 horas, em sua sede social, à rua Luiz Coelho número 26, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) - Aumento do capital social de Cr\$ 108.777.010,00 (cento e oito milhões, setecentos e setenta e sete mil e dez cruzeiros) para Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) - Outros assuntos de interesse geral. São Paulo, 12 de maio de 1977. A Diretoria". A seguir, o Senhor Presidente, declarando que se encontrava sobre a mesa uma proposta, elaborada pela Diretoria, solicitou ao Senhor secretário que procedesse à leitura desse documento, cujos termos são os seguintes: "Proposta da

Diretoria. Senhores Acionistas: A Diretoria da Brasil Cia. de Seguros Gerais, por seus membros infra-assinados, serve-se da presente para propor a V. S. a elevação do capital social da empresa de Cr\$ 108.777.010,00 (cento e oito milhões setecentos e setenta e sete mil e dez cruzeiros) para Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), através da utilização das seguintes reservas: 1 - "Reserva para Aumento de Capital": Cr\$ 18.250.615,61; 2 - "Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio": Cr\$ 9.948.031,78; e 3 - parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária de Imóveis": Cr\$ 43.024.342,61. Uma vez aprovada, o artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com nova redação, alterando-se, pois, o valor do capital social e o respectivo número de ações, sendo que serão distribuídas aos Senhores Acionistas, a título de bonificação 71.222.990 novas ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, na proporção das ações ora possuídas. Esta é a proposta que submetemos aos Senhores Acionistas desta sociedade. São Paulo, 10 de maio de 1977. A. C. Pacheco e Silva, Pierre Serrigny, Dálvares Barros de Mattos, Jean Philippe Dorso, J. A. Borges Aranha, Jorge do Marco Passos, Virgílio Carlos de Oliveira Ramos". Em seguida, determinou o senhor Presidente a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Senhores Acionistas: os membros do Conselho Fiscal da Brasil - Cia. de Seguros Gerais, tendo presente a proposta da Diretoria sobre o aumento do capital social de Cr\$ 108.777.010,00 (cento e oito milhões, setecentos e setenta e sete mil e dez cruzeiros) para Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), mediante a utilização de reservas, após o exame do documento em todos os seus detalhes, concluem serem as medidas propostas de pleno interesse social; pelo que as recomendam à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 de maio. São Paulo, 11 de maio de 1977. Domingos Lerário, Francisco Rigonelli, Orlando Guaracy Soares". Concluída a leitura dos documentos acima, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a elevação do capital social de Cr\$ 108.777.010,00 para Cr\$ 180.000.000,00, na forma proposta, bem como a seguinte redação para o artigo 5º do estatuto social: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 180.000.000 (cento e oitenta milhões) ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma". Posta em votação, resultou a proposta aprovada por unanimidade dos presentes. Nesta altura, solicitou a palavra o acionista, Doutor Admar Kenan, que disse da necessidade de ser considerada a possibilidade de, decorrentemente do aumento do capital ora aprovado, com a distribuição pelos percentuais encontrados, resultarem ações fracionadas, o que seria inadmissível em virtude de o valor nominal da ação ser de Cr\$ 1,00. Por isso, entendia que a Assembléia deveria solucionar a questão, deliberando o arredondamento das frações, adotando-se o critério de serem arredondadas as frações superiores a 0,50 e desprezadas as iguais ou inferiores a 0,50; caso, mesmo assim, viessem a restar ações fracionadas, que, então, os seus titulares se compusessem, entre si, para o fim de serem arredondadas. Finalmente, propunha que a Assembléia autorizasse a Diretoria a tomar as medidas para o arredondamento das frações, visando

ao arredondamento das ações de todos os acionistas. Concluída a proposta, o Senhor Presidente submeteu à consideração da Assembléia, resultando a mesma aprovada por unanimidade, cabendo, então, à Diretoria tomar todas as providências para a emissão e distribuição das novas ações. Franqueada a palavra aos presentes para tratar do último item do teorário e como ninguém dela quisesse fazer uso, o Senhor Presidente, encerrando a reunião, determinou a lavratura desta ata, após o que, a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

São Paulo, 23 de maio de 1977. - A. C. Pacheco e Silva, Presidente. - Geraldo de Souza Guerra, Secretário. - Admar Kenan. - Francisco Rigonelli. - Orlando Guaracy Soares. - Celly João Brendim. - Giovanni Vizari. - Joseph Marc Baruk. - Cidélto Medon. - Laerte Davi Mtozo. - Agiart do Brasil - Empreendimentos e Participações Ltda. - p. p. Cia. Brasil de Imóveis e Construções. - Pierre C. E. Serrigny. - Admar Kenan. - Cláudio F. Aranha Neto. - Antonio Tuono. - Vittorio Di Bari. - Mário Scalzo. - Waldemar Gonçalves de Oliveira. - Januário Anunciação. - Armário Borgeatto. - Jaci Aletto Antonucci. - Helmut Robert Kerschbaum. - Edson José Saku. - Geraldo Apezato. - Paulo Miguel Marvaccini. - Carlos Firmino de Campos. - Carlos Simões Lopes Ferreira. - Dálvares Barros de Mattos. - Louis André Joseph Armagnat. - Joaquim Antonio Borges Aranha. - Serra do Fetal S.A. - Agropastoril - Domingos Lerário. - A. C. Pacheco e Silva. - Pierre C. E. Serrigny. - Raymundo Carrut. - Carlos de Albuquerque. - Adão Emano Cilla. - Geraldo de Souza Guerra.

"BRASIL" - CIA. DE SEGUROS GERAIS

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

De sua Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A "Brasil" - Cia. de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto número 5.377, de 26 de novembro de 1964, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, podendo criar agências, sucursais e filiais, em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior mediante autorização do Governo.

Art. 3º E' seu objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida, como definida na legislação e normas pertinentes em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O Capital Social é de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 180.000.000 (cento e oitenta milhões) ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento do capital social terão preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações que possuírem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por Lei, para aquisição de ações.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 7º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta dos

seguintes membros: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretores sem denominação especial, em número de até 8 (oito), acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1.º Os Diretores, indistintamente, serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2.º Competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o número de cargos de Diretores sem denominação especial, que deverão ser preenchidos em cada exercício, respeitado o limite mínimo de 2 (dois) membros e o máximo de 8 (oito) membros.

Art. 8.º Como garantia de sua gestão, cada Diretor antes de entrar no exercício do cargo dará em caução 50 (cinquenta) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução que só será devolvida depois de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral.

Art. 9.º A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, respeitado o limite máximo permitido pela legislação fiscal e dedutível do lucro operacional da empresa.

§ 1.º Caberá ao Diretor-Presidente e ao Diretor Superintendente, em conjunto, a fixação dos honorários de cada um dos membros da Diretoria, levando-se em consideração para tanto as diferentes funções de direção eventualmente atribuídas aos mesmos.

§ 2.º Além da remuneração acima, o Diretor Presidente e o Diretor Superintendente poderão, em conjunto, estabelecer uma verba de representação individual a qualquer um dos seus membros, sempre que esse tratamento for reclamado pela peculiaridade do caso.

Art. 10. A Diretoria tem amplos e limitados poderes para exercer a livre e geral administração da Sociedade, cabendo-lhes, especialmente: a) Resolver sobre aplicação dos Fundos Sociais, contraindo obrigações e encargos; b) adquirir bens sociais, ainda que imóveis; c) caucionar, renunciar, transgír, acordar, tudo dentro das normas e condições legais; d) deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais e agências da Sociedade no País; e) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; f) conceder aos membros licença até 6 (seis) meses, com ou sem remuneração, conforme o motivo; g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre a situação da Sociedade.

§ 1.º A Diretoria poderá constituir procuradores judiciais e extrajudiciais, criar cargos de gerência, fazer as respectivas nomeações, devendo constar no instrumento do mandato ou da nomeação, os atos e operações que os representantes poderão praticar.

§ 2.º A representação da Sociedade exercida do seguinte modo: I — os atos relativos à compra e venda de imóveis ou à constituição de hipótese ou outros gravames sobre os bens desta natureza, serão praticados pelo Diretor-Superintendente ou seu substituto estatutário, sempre em conjunto com outro Diretor ou procurador; II — caberá a qualquer dos Diretores ou a procurador constituído, a representação da Sociedade perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, respectivas Autarquias, sociedades de economia mista, empresas em que a Sociedade participa como acionista ou quotista, e notadamente perante os órgãos do Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como a representação em Juízo e na emissão de apólices de seguros e nos atos correlatos; III — todos os demais atos que importem ou não em obrigações para a Sociedade serão praticados por um Diretor em conjunto com outro ou com procurador constituído.

§ 3.º Todos os atos acima poderão ser praticados, isoladamente, por procurador desde que constituído mandatário da Sociedade, através de Diretor com poderes e competência estatutários para a prática do ato.

§ 4.º As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão da ata lavrada no livro próprio, para o que se reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 5.º Em caso de empate nas votações da Diretoria, prevalecerá o voto do Diretor Presidente ou na sua ausência, do Diretor Superintendente ou de seu substituto estatutário.

§ 6.º Nos casos em que o Diretor Presidente ou o Diretor Superintendente ou seus substitutos designados considerarem uma resolução da Diretoria contrária aos interesses da Sociedade, poderá, após o registro do fato em ata de reunião da Diretoria, submetê-la à consideração da Assembleia Geral, caso em que a eficácia da resolução ficará condicionada à aprovação final pelos senhores acionistas, convocados para esse fim na forma acima.

Art. 11. Ao Diretor Presidente compete, além de outras atribuições fixadas neste Estatuto:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) presidir os trabalhos das Assembleias Gerais dos acionistas;
- c) representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e, em geral, em todas as relações com terceiros.

Art. 12. Ao Diretor Superintendente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e, em geral, em todas as suas relações com terceiros, sem prejuízo do disposto no art. 10; b) executar dentro de suas atribuições, os presentes estatutos e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais; c) assinar todos os instrumentos de procuração objeto de deliberação da Diretoria; d) a direção de todos os negócios da Sociedade e de todos os seus movimentos comerciais e econômico; e) substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas funções.

Art. 13. Cabe à Diretoria determinar as funções atribuíveis a um ou vários dos Diretores sem denominação especial, através de ata lavrada em livro próprio.

§ 1.º Os Diretores sem denominação especial com funções executivas já determinadas substituir-se-ão reciprocamente em suas faltas ou impedimentos, sem prejuízo de suas funções mediante indicação da Diretoria, através de ata lavrada em livro próprio.

§ 2.º O Diretor Superintendente será substituído em suas faltas, impedimentos ou vacância de cargo por um dos Diretores sem denominação especial, designado em reunião de Diretoria.

Art. 14. Em caso de vaga de cargo de Diretor, o substituto interino permanecerá em exercício até a próxima Assembleia Geral, a qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo do cargo.

Art. 15. A comprovação da investidura de qualquer cargo, efetivo ou provisório, verificar-se-á por termo lavrado em livro próprio, do qual constará a prestação da caução de que trata o artigo 8.º e será assinado pelo Presidente e pelo Diretor empossado.

CAPÍTULO IV
Conselho Fiscal

Art. 16. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com a observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º Os seus membros serão acionistas ou não e serão domiciliados na mesma localidade onde a Sociedade tem a sua Sede Social.

§ 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que os eleger.

Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e, no caso de ter havido igualdade desta, o desempate será sucessivamente pela posse de maior número de ações, e, ainda, no caso de sobrevir em parte, caberá ao mais idoso, salvo no caso de membros efetivos eleitos pela minoria dissidente, cuja substituição caberá então ao respectivo suplente.

Art. 18. Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, incumbe o que lhes está determinado nestes Estatutos e nas Leis vigentes.

§ 1.º O Conselho Fiscal deverá reunir-se, pelo menos, uma vez em três meses.

§ 2.º O Parecer que lhes incumbe dar sobre os balanços gerais de suas operações, contas de lucros e perdas e relatórios de tais operações, deverá ser entregue à Diretoria dentro de 8 (oito) dias contados da data em que lhes forem presentes, e os demais, sobre outros assuntos que espontaneamente deliberarem, ou sejam solicitados a manifestar, dentro do prazo de 3 (três) dias contados da data da respectiva reunião.

§ 3.º As atas de suas reuniões e pareceres serão sempre lançados em livro especial.

CAPÍTULO V
Conselho Consultivo

Art. 19. Poderá ser criado um Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, em número de até 6 (seis) membros.

§ 1.º A remuneração dos seus membros será fixada pela Assembleia Geral.

§ 2.º O Conselho se reunirá sempre que a Diretoria o convocar para opinar sobre assuntos que por ela lhe forem submetidos.

CAPÍTULO VI
Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente até 31 de março sob a presidência do Diretor Presidente, ou no seu impedimento, por um acionista designado pela Assembleia para esse fim.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia convidará 1 (um) acionista presente para secretariar os trabalhos da mesa.

Art. 21. As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Parágrafo único. No caso de ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada e presidida pelo Diretor Superintendente, e na falta deste, por um dos demais Diretores designados para esse fim.

Art. 22. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral, feito de acordo com a Lei, mediará o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas pela Lei, a Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a metade do Capital Social, com direito a voto e nas demais convocações, com qualquer número.

Art. 23. Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 24. As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 25. Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desse direito enquanto não for feita a designação.

Art. 26. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas, e que não pertençam a Órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 27. Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, aos representantes legais e aos procuradores constituídos é obrigatória a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, devidamente autenticados, na sede da sociedade.

CAPÍTULO VII
Lucros

Art. 28. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão assim distribuídos: a) 5% para constituição do fundo de reserva legal, destinado a garantir a integridade do capital; b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) até 12% (doze por cento), "ad referendum" da Assembleia Geral, para todos os Diretores, assegurando-se, entretanto, a participação mínima do Diretor Presidente e do Diretor Superintendente, respectivamente a 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) da importância global fixada para distribuição, enquanto o saldo será dividido entre os demais membros da Diretoria, através de rateio, cujo critério será determinado, em conjunto, pelo Diretor Presidente e Diretor Superintendente, ficando vedada, porém, qualquer participação, sempre que não haja uma distribuição de dividendos aos acionistas de, no mínimo, 6% (seis por cento); d) o saldo, se houver, "ad referendum" da Assembleia Geral, será aplicado, isolado ou cumulativamente, no fundo de bonificação aos acionistas ou no de reserva para aumento de capital, ou em fundo de reserva especial destinado a atender eventuais encargos da Sociedade, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Reverterão a favor da Sociedade e serão levados à Conta de Lucros e Perdas os dividendos prescritos, na forma da Lei.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 29. O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

(N.º 7183 — 4-7-77 — Cr\$ 1.280,00)

PORTARIA Nº 136 DE 23 DE JUNHO DE 1977

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Tornar sem efeito, em virtude de desistência do candidato, de acordo com o que consta do Processo SUSEP número 007.577-77, a admissão de Marconi Moreira da Silva, para o emprego de Contador "A", código LT-NS-924.4, no Estado de Minas Gerais, constante da Portaria nº 102, de 20 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 2 de Junho de 1977, página 2.206. — Alpheu Amaral

CIRCULAR N.º 43 de 20 de Junho de 1977

Altera a Tarifa para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.03270;

RESOLVE:

1. Aprovar as alterações nas tabelas 2 que se referem a item 2 e o subitem 2.4, do art. 4º, da Tarifa para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular SUSEP nº 13/70), de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor em 01.07.77, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO A CIRCULAR Nº 43/77

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFERE O ITEM 2 DO ART. 4º DA TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE

APROVADA PELA CIRCULAR Nº 13/70 DA SUSEP

"TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS"					
MVR = CRF 877,70					
CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÊMIO	FACTOR MVR	PRÊMIO	FACTOR MVR
01	Automóveis particulares	684,61	0,78	122,88	0,14
02	Táxis e carros de aluguel	1.228,78	1,40	210,63	0,24
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações com cobrança de freta (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	3.326,48	3,79	766,03	0,23
04	Micro-ônibus com cobrança de freta mas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotação sem cobrança de freta (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais)	1.553,53	1,77	351,08	0,40
05	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos	1.808,06	2,06	228,20	0,26
06	Reboques de passageiros	2.106,48	2,40	482,74	0,53
07	Reboques destinados ao transporte de carga	825,04	0,94	114,70	0,13
08	Tratores, máquinas agrícolas, máquinas de terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral.	175,54	0,20	26,33	0,03
09	Motocicletas, motocicletas e similiares	307,20	0,35	70,22	0,08
10	Camionetas tipo pick-up, até 1.500 kg. de carga, camionetes e outros veículos	825,04	0,94	114,70	0,13

ANEXO A CIRCULAR Nº 43/77

ALTERAÇÕES NA TABELA A QUE SE REFERE O SUBITEM 2.4 DO ART. 4º DA TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE

APROVADA PELA CIRCULAR Nº 13/70 DA SUSEP

"NOVA TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS"					
MVR = 877,70					
PRAZO DA VIAGEM	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS		
	PRÊMIO	FACTOR MVR	PRÊMIO	FACTOR MVR	
Até 5 dias	35,11	0,040	5,27	0,006	
De 6 a 10 dias	52,66	0,060	8,78	0,010	
De 11 a 15 dias	58,30	0,067	12,29	0,014	

CIRCULAR N.º 44 de 20 de Junho de 1977

Aprova cláusula Especial de Despesa Extraordinária de Importação - Ramo Transportes

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001.01806/77

RESOLVE:

1. Aprovar a cláusula Especial de Despesa Extraordinária de Importação, de conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO A CIRCULAR Nº 44/77

"CLÁUSULA ESPECIAL DE DESPESA EXTRAORDINÁRIA DE IMPORTAÇÃO (DEI)"

1 - O seguro de Despesas Extraordinárias de Importação cobre os mesmos riscos e garantias do seguro principal, e abrange todos os bens ou mercadorias seguradas sujeitas ao depósito prévio de que trata o Decreto-Lei nº 1427 de 02.12.75.

2 - A importância segurada máxima, a título de Despesa Extraordinária de Importação (DEI), não excederá em qualquer hipótese a 20% (vinte por cento) do valor FOB do objeto segurado.

3 - O seguro de Despesa Extraordinária de Importação (DEI) somente poderá ser efetuado em conjunto com o seguro principal, sendo condição indispensável haver expressa declaração na apólice, bem como verba separada nas averbações provisórias e definitivas, indicando a quantia segurada.

4 - Fica entendido e concordado que a presente cláusula somente garantirá indenizações decorrentes da perda efetiva do objeto segurado, ou parte dos mesmos, desde que o segurado comprove:

4.1 - ter efetuado depósito junto ao Banco do Brasil;

4.2 - ter ocorrido sinistro coberto pela apólice, ocasionando perda efetiva total ou parcial do objeto segurado.

5 - Em hipótese alguma haverá indenização amparada por esta cláusula, quando os bens danificados forem suscetíveis de conserto ou reparação no país.

CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DA CLÁUSULA

A Cláusula Especial de Despesa Extraordinária de Importação deverá ser incluída, obrigatoriamente, como Condição Particular da apólice, nos seguros transportes - via bens internacionais - importação, que concedam a cobertura nela prevista, observadas, ainda, as seguintes condições:

a) responsabilidade máxima segurada limitada a 20% (vinte por cento) do valor FOB do objeto segurado, a qual deve ser mencionada expressamente na apólice e/ou averbações (provisórias e definitivas);

b) pagamento de prêmio adicional, resultante da aplicação das mesmas taxas do seguro principal do objeto segurado, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a verba segurada a título de despesa extraordinária de importação (DEI).

SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

PORTARIAS DE 1º DE JUNHO DE 1977

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967 e o art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril de 1976, resolve:

Nº P-40-77 - I - Dispensar Jorge Teixeira da Luz Pinto da função de confiança de Chefe de Portaria - a partir de 27 de maio de 1977, em virtude da supressão da referida função na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 79.718 de 23 do mesmo mês.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-40-A-77 - I - Dispensar o Contramestre de Artes Gráficas, Código LT-ART-706.4, referência 24, Jady da Costa Rodrigues, da Função de Confiança de Auxiliar Adjunto, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

II - Dispensar o Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-1042.7, referência 32, Gilda andim Balthazar, para Relações Públicas, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

III - Dispensar a Bibliotecária, Código LT-NS-932.4, referência 43, Ana Maria dos Santos Medina, da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Biblioteca, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

IV - Dispensar o Tecnólogo, Código LT-NM-1018.7, referência 32, Marcello Alvear, da Função de Confiança de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

V - Dispensar o Agente Administrativo, Código LT-SA-801.6, referência 32, Eduardo dos Santos Monteiro,

da Função de Confiança de Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

VI - Dispensar o Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-1042.7, referência 32; Ernani José Wermelinger, da Função de Confiança de Auxiliar Adjunto, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

VII - Dispensar o Agente Administrativo, Código LT-SA-801.6, referência 32, Emmanuel Melo da Silva, da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Programação da Produção, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

VIII - Dispensar o Agente Administrativo, Código LT-SA-801.6, referência 32, Justino de Figueiredo Baer, da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Estoque de Reserva, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

IX - Dispensar o Agente Administrativo, Código SA-801.5, referência 29, Antônio de Abreu Fernandes, da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Material, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

X - Dispensar o Agente Administrativo, Código LT-SA-801.6, referência 32, Paulo Emilio Ramos, da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Documentação, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

XI - Dispensar o Agente Administrativo, Código LT-SA-801.6, referência 32, Alda Mauro, da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Manutenção e Portaria, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

XII - Dispensar o Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-1042.7, referência 32, Hamilton Anacleto, da Função de Confiança de Chefe do Serviço de Tesouraria, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha.

XIII - Dispensar o Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-1042.7, referência 32, Lucy Drude Coelho, da Função de Confiança de Chefe do

Serviço de Contabilidade, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Borracha, do Decreto nº 79.718, de 23 de maio de 1977.

XIV - Ficam revogadas as Portarias P-65/69, de 26-6-69; item 7 do inciso I da P-119/72, de 6-11-72, P-56/74, de 28-6-74, P-89/74, de 11-9-74, P-118/74, de 14-11-74, P-94/75, de 26-8-75 e P-8/76, de 1-4-76 e P-28/76, de 13-10-76.

XV - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-41-77 - I - Dispensar Maria de Lourdes Ribeiro de Oliveira da função de confiança de Chefe do Serviço de Expediente a partir de 27 de maio de 1977, em virtude da supressão da referida função, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 79.718 de 23 do mesmo mês.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-42-77 - I - Dispensar Paulo Roberto Azevedo da Silva do emprego de confiança de Assessor de Segurança e Informações, a partir de 27 de maio de 1977, em virtude da supressão do referido cargo, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 79.718 de 23 do mesmo mês.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-43-77 - I - Dispensar Luiz Carlos de Assis do emprego de confiança de Tesoureiro, a partir de 27 de maio de 1977, em virtude da supressão do referido cargo, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 79.718 de 23 do mesmo mês.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-44-77 - I - Dispensar Maria Carolina Moreira Sampaio Allage da função de confiança de Chefe do Serviço de Mecanografia, a partir de 27 de maio de 1977, em virtude da supressão da referida função na forma do disposto no artigo 3º do Decreto número 79.718 de 23 do mesmo mês.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº P-46-77 - I - Designar Maria Carolina Moreira Sampaio Allage, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.6, referência 32, da Tabela Permanente da Superintendência da Borracha para exercer a função de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento, Código DAI-111.3, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.718, de 23 de maio de 1977.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins. Stênio Henri Guitton.

Empenho nº 20-77.

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº P-51-77 - I - Designar, Kleber Ribeiro Leal, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.6, referência 32, da Tabela Permanente da Superintendência da Borracha, para exercer a função de Secretário Administrativo da Coordenadoria de Relações Públicas, Código DAI-111.1, correlata com a referida função, de acordo com

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-59-77 - I - Designar Hamilton Santos da Costa, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.6, referência 32, da Tabela Permanente da Superintendência da Borracha, para exercer a função de Secretário Administrativo, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, do Departamento de Comercialização, Código DAI-111.1, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 79.718, de 23 de maio de 1977.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-71-77 - I - Designar Paulo Emilio Ramos, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.6, referência 32, da Tabela Permanente da Superintendência da Borracha, para exercer a função de Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração, Código DAI-111.3, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 79.718, de 23 de maio de 1977.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-80-77 - I - Designar Jandyra Venâncio de Souza Laborinha, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.6, referência 32, da Tabela Permanente da Superintendência da Borracha, para exercer a função de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres, da Divisão de Pessoal, Código DAI-111.3, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 79.718, de 23 de maio de 1977.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-83-77 - I - Designar Hamilton Anacleto, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.7, referência 32, da Tabela Permanente da Superintendência da Borracha para exercer a função de Chefe da Seção de Execução Financeira, da Divisão de Contabilidade e Finanças, do Departamento de Administração, Código DAI-111.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 79.718, de 23 de maio de 1977.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-84-77 - I - Designar Jony de Oliveira, ocupante do emprego de Agente Administrativo LT-SA-801.6, referência 32, da Tabela Permanente da Superintendência da Borracha, para exercer a função de Secretário Administrativo, do Departamento de Produção Agrícola, Código DAI-111.1, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 79.718, de 23 de maio de 1977.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

Nº P-85-77 - I - Designar Valdeir Anacleto Soares, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade LT-NM-1042.7, referência 32, da Tabela Permanente da Superintendência da Borracha, para exercer a função de Chefe da Seção de Contabilidade, da Divisão de Contabilidade e Finanças, do Departamento de Administração, Código DAI-111.2, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 79.718, de 23 de maio de 1977.

II - A Divisão de Pessoal, para os devidos fins.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 17 DE JUNHO DE 1977

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto 78 391, de 09.9.76, resolve:

Nº 274 - **DESIGNAR** o Agente Administrativo LT.SA.801. S.A., da Tabela Permanente deste Departamento, HILMAR BATISTA TAMEGÃO LO RNS, para a função de Chefe da Seção de Material - DAI.III.L. do Serviço de Atividades Gerais da Divisão de Administração da 2ª. Diretoria Regional. (Proc. 4807/77).

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item II do artigo 35, do Regulamento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 278 - **CONCEDER** aposentadoria no Quadro Permanente desta Departamento, na forma do artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item I, alínea "b", da Emenda Constitucional nº 01/69, e nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, ambos da Lei 1 711, de 28.10.52, ao Agente Administrativo SA.801.3.B, FRANCISCO DE SOUZA CA-

VAL - matrícula nº 2 025 780, lotação da 3ª. Diretoria Regional. (Proc. 8167/77).

Nº 279 - **CONCEDER** aposentadoria no Quadro Permanente desta Departamento, na forma do artigo 101, item III combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 01/69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei 1 711, de 28.10.52, ao Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia NM.1013.L.A, CLEMENTE ANTONIO DOS SANTOS - matrícula nº 2 081 614, lotação da 5ª. Diretoria Regional. (Proc. 4550/77).

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto 72 872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regulamento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 280 - **CONCEDER** aposentadoria no Quadro Permanente desta Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 01/69, e nos termos do artigo 176, item II da Lei 1 711, de 28.10.52, ao Horista Oficial TP.1201.5.B, ITALCY SANTOS - matrícula nº 1 165 551, lotação da Administração Central. (Proc. 3227/77).

Nº 281 - **CONCEDER** aposentadoria no Quadro Suplente desta Departamento, na forma da Lei Complementar nº 29, de 05.7.76 e orientação da Instrução Normativa nº 59, de 02.9.76, do DASP, ao Técnico Insista P.1.604.14.B, JOSÉ MÁRIO SOUZA DA GAMA, matrícula nº 2 133 169, lotação da 3ª. Diretoria Regional. (Proc. 2892/77) HARRY ANDRIM COSTA -

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos
do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.
Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 140 (outubro a dezembro/1976)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D. — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

TERMINOS DE CONTRATO

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

Contrato n.º 041-77
Data da Assinatura: 27 de junho de 1977.

Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Bloch Editores S. A.

Fundamento Legal: Tomada de preços n.º 28-77, Edital n.º 28-77.

Objeto: Execução gráfica de 60.000 (oitenta mil) exemplares da Revista Saneamento.

Valor: Cr\$ 1.208.000,00 (um milhão, duzentos e oito mil cruzeiros).

Dotação e Empenho: Correndo a despesa no presente exercício por conta do Código 3.1.3.2.4902.1376021.2545 — União-77, empenhada, inicialmente, a importância de Cr\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil cruzeiros), conforme N. E. n.º 586, de 5 de maio de 1977.

Prazo: Para as 4 (quatro) edições, 30, 90, 180 e 270 dias respectivamente.

Reajustamento: O presente Contrato não será reajustado.

Garantia: Caução de Cr\$ 12.000,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros), em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento n.º 973-753-5, de 13 de abril de 1977.

Aprovação: Resolução n.º 144-77, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião n.º 16-77, de 30 de maio de 1977.

Contrato n.º 060-77
Data da Assinatura: 24 de junho de 1977

Contratantes: Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma Plandata — Consultoria e Processamento Ltda. — CGC n.º 42.271.767-0002-86.

Fundamento Legal: Tomada de Preços n.º 19-77, Edital n.º 19-77.

Objeto: Realização de Estudos e Elaboração do Projeto de Ampliação do Sistema Público de abastecimento de água da cidade de Porto Velho, capital do Território Federal de Rondônia.

Valor: Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros).

Dotação e Empenho: Correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta do Código 2.2.4.02.083 — Outras Entidades Credoras a Crédito do DNOS, através de Convênio com o Governo do Território Federal de Rondônia e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, com a intervenção do Banco da Amazônia S. A. e da Secretaria Geral do Ministério do Interior, celebrado em 12 de julho de 1974 e aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS na Resolução n.º 233-74, empenhada a importância de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros), conforme NE n.º 149, de 10 de maio de 1977.

Prazo: 2 (dois) meses, a contar da data desta publicação.

Reajustamento: Este Contrato não está sujeito a reajustamento.

Garantia: Inicial de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme Guia de Recolhimento n.º 973.729-2, de 08 de abril de 1977, da CEF-Filial do Rio de Janeiro.

Aprovação: Resolução n.º 187-77, do Conselho de Administração do DNOS, em sua Reunião n.º 20-77, de 27 de junho de 1977. — Carlos Pires do Rio, Chefe da 2ª SPC.

Ofício n.º 055-77.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento da Dívida Pública

Para os fins previstos no art. 60 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, torna-se público que devem ser apresentadas para imediato resgate as Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável e Letras do Tesouro Nacional, vencidas no mês de junho de 1977.

Rio de Janeiro (RJ), 1.º de julho de 1977. — Departamento da Dívida Pública — Chefe do Departamento. (N.º 7.196 — 5.7.77 — Cr\$ 30,00).

prazo de validade do concurso público para o emprego de Técnico em Cadastro Rural deste Instituto, Edital n.º 07-77 — D. O. de 28 de julho de 1977 que homologou os resultados do referido concurso.

Brasília, 1º de julho de 1977. — Felipe dos Santos Jacinto, Secretário de Pessoal.

Coordenadoria Regional do Leste Meridional — CR (07)

Projeto Fundiário Fazenda Nacional de Santa Cruz

CR(07)T(1)DF

EDITAL N.º 05-77

Faço público que no dia 27 de julho de 1977, às 14,00 horas, será levada a efeito a diligência para medição, desmembramento e avaliação do terreno de interior denominado lote n.º 14 da quadra 1 — do P.A. n.º 20.982, da rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz, desmembrado do lote primitivo n.º 126, medindo 10,00 m de frente para rua Felipe Cardoso; 26,70 m do lado direito, confrontando com o lote n.º 13 de frente para mesma rua; 28,50 m do lado esquerdo, confrontando com o lote 15 e 9,68 m nos fundos, confrontando com o lote 17 de frente para rua Mendes de Almeida. Área de 269,00 m², aforado em nome de Lucrezia Maria Petrelli, objeto do processo CR(07) n.º 1.190-77, em que é interessado o Sr. Nilson de Oliveira, ficando os mesmos convidados a comparecer a citada diligência, bem como os confrontantes.

Santa Cruz-RJ, 24 de junho de 1977. — Décio Alvares da Cunha, Executor

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Secretaria de Pessoal

EDITAL N.º 03-77

O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA no uso das suas atribuições e de acordo com a Instrução Normativa-DASP n.º 02, de 24 de dezembro de 1971, resolve prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir do dia 29 de julho de 1977, o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

COORDENAÇÃO GERAL DO FGTS

EDITAL N.º 02/77

O COORDENADOR GERAL DO FGTS, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 01/77, faz o presente edital, contendo as seguintes condições a serem utilizadas no 3º trimestre civil de 1977 para:

1.º CRÉDITO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CONTAS VINCULADAS (item 66 da Portaria n.º 01/77):

a) 0,105597 (taxa de 3%) — referente a empregado não optante, optante após 22/09/71 (nessa que a opção haja retroagido a tempo anterior a essa data), trabalhador avulso e empregado optante cujo contrato de trabalho haja sido rescindido ou extinto até o segundo trimestre civil de 77;

b) 0,108341 (taxa de 4%) — referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 com mais de 2 e até 5 anos de permanência na mesma empresa e que tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;

c) 0,111084 (taxa de 5%) — referente a empregado que haja optado de 1967 a 22/09/71 e permaneça na mesma empresa, que optou no referido período e tenha sido desligado por motivo de aposentadoria ou falecimento;

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

SUDESUL

ESPÉCIE: Ordem de Serviço n.º 08/77, assinada em 24.06.77

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul — SUDESUL e Universidade Federal do Rio Grande do Sul — UFRGS.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos referentes a execução do mapa de cobertura vegetal, a nível exploratório, baseado na interpretação de imagens LANDSAT.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OP/77 (Lei n.º 6395, de 9.12.76.) FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamento; ATIVIDADE: 07.09.040.2.546 — Coordenação do Desenvolvimento Regional. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros.

NOTA DE EMPENHO: 320, de 30.03.77

VALOR DESTA ORDEM DE SERVIÇO: 50.000,00

VIGÊNCIA: 60 dias após a apresentação do Relatório Final

ASSINAM: Pela SUDESUL: Eng.º Paulo Affonso de Freitas Malheiro, Superintendente. Pela UFRGS: Prof. Karli Dix MacCarthy Moreira, Coordenador.

(Talão n.º 6753 27/6/77 Cr\$ 50,00)

DOCUMENTO MANCHADO

2 - RECOLHIMENTO, PELA EMPRESA, DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVO A DEPÓSITOS EM ATRASO (CITEN 72 de 1964 nº 01/71)

Table with columns for months (JULHO, AGOSTO, SETEMBRO) and sub-columns for years (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI). Rows represent months from FEB/67 to JUL/76.

3 - Para a escolha da coluna adequada a cada caso, relativa a taxa de juros, devem ser observadas as seguintes hipóteses, em consonância com o disposto no item 24 e seus subitens da RFB nº 01/72:
OPÇÃO EM 1967: a) Empregado que permaneceu na empresa ou foi desligado a partir de 1975, utilizar coluna VII.
b) Empregado desligado até 1969, utilizar coluna I.
c) Empregado desligado no período de 1970 a 1972, utilizar coluna II.
OPÇÃO EM 1968: a) Empregado que permaneceu na empresa ou foi desligado a partir de 1974, utilizar coluna VIII.
b) Empregado desligado até 1970, utilizar coluna I.
c) Empregado desligado no período de 1971 a 1973, utilizar coluna III.
OPÇÃO EM 1969: a) Empregado que permaneceu na empresa ou foi desligado a partir de 1975, utilizar coluna IX.
b) Empregado desligado até 1971, utilizar coluna I.
c) Empregado desligado no período de 1972 a 1974, utilizar coluna IV.
OPÇÃO EM 1970: a) Empregado que permaneceu na empresa ou foi desligado a partir de 1975, utilizar coluna X.
b) Empregado desligado até 1972, utilizar coluna I.
c) Empregado desligado no período de 1973 a 1976, utilizar coluna V.
OPÇÃO EM 1971: a) Empregado que permaneceu na empresa ou foi desligado em 1977, utilizar coluna XI.
b) Empregado desligado até 1973, utilizar coluna I.
c) Empregado desligado no período de 1974 a 1976, utilizar coluna VI.
EMPREGADO NÃO OPTANTE OU QUE OPTOU A PARTIR DE 23/SET/76: utilizar coluna I.
2 - O resultado da multiplicação de qualquer dos coeficientes constantes desta tabela pelo valor do depósito constituído, parcela de juros e correção monetária a ser lançada na coluna "ACUM" da RFB nº 01/71.

DOCUMENTO MANCHADO

RECOLHIMENTO, PELO BANCO DEPOSITÁRIO, DE CORREÇÃO MONETÁRIA, RELATIVO À TRANSFERÊNCIA EM ATRASO (Item 75 da PDS nº 01/71).

Table with columns: PER. DE ARRECADACAO DOS DEPOSITOS, TRIMESTRE DA TRANSFERENCIA OU DO RESSARCIMENTO EXECUTIVO, and COEFICIENTES. It lists various dates and corresponding coefficients for different periods.

NOTA: As correções de FATS de valores em atrasamento... serão efetuadas mediante... com a palavra ANUL-9A, sendo consignada a valor objeto de correção no campo 39 dessa documentação.

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1977

FUND. LINA DE VARGAS - Considerações Gerais do FATS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 71-77

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações - NEI do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 16 de agosto de 1977, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências da Diretoria de Estudos e Projetos - DAEP do DNOS, situadas no 9.º andar da rua Debrat número 23, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

As firmas interessadas poderão obter informações na Divisão de Serviços Gerais - DSG e adquirir o Edital com a Especificação nº 71-77 na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro - RJ. (s) Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações) - Alfredo B. R. Aldridge Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações.

Dias 5, 6 e 7-7-77

CONCORRÊNCIA Nº 73-77

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações - NEI do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 17 de agosto de 1977, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à prestação de serviços de vigilância e segurança ostensiva nos edifícios da 5.ª Diretoria Regional do DNOS - 5.ª RS, situados nos municípios de Vila Velha, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

As firmas interessadas poderão obter informações na Divisão de Serviços Gerais - DSG e adquirir o Edital com a Especificação nº 73-77, na Divisão Financeira, localizadas na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro - RJ., ou na Sede da 5.ª DRS, situada na Av. Robert Kennedy, 601, São Torquato, Vila Velha - ES. - Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo (Chefe do Núcleo Executivo de Licitações). - Alfredo E. R. Aldridge Carmo, Chefe do Núcleo Executivo de Licitações.

Dias 5, 6 e 7-7-77

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Escritório Técnico da Universidade

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS E.T.U. 03-77

CONVENIO Nº 03-77 - UFRJ-MEC- PREMESU (CEF-FAS)

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para execução de obras e serviços para construção do Centro de Processamento de Dados do Hospital Universitário - Bloco «D» - 1º Pavimento - 2º Prioridade - 18ª Parte, compreendendo: preparação do local, instalações elétricas, telefones, ar condicionado, paredes, esquadrias, revestimentos, pavimentações, pinturas, limpeza e diversos - Centro de Ciências da Saúde da UFRJ. Os interessados poderão obter na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o Edital e as especificações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas. Data da Realização: 20 de julho de 1977. - às 15,00 horas. Em 24 de junho de 1977. - Wolney Frederico Dantas Hupsel, Presidente da CPJL.

COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 1.285

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 1.286

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda - Sede: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça - 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS E.T.U. 09-77

Fundo Especial - Cesar

Faço público que se acha aberta, uma licitação sob a modalidade de Tomada de Preços, para obras e serviços de acesso ao Estacionamento do Bloco «D» no Hospital Universitário, Tubulação para Circuito Fechado de TV entre o Hospital Universitário e o Naves do Bloco «A» do Centro de Ciências da Saúde - Edifício dos Institutos da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o Edital e as Especificações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 21 de julho de 1977 - às 15,00 horas.

Em 27 de junho de 1977. - Wolney Frederico Dantas Hupsel, Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS - E.T.U. 10-77

CONVENIO Nº 03-77 - UFRJ-MEC-

PREMESU - (CEF-FAS)

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Tomada de Preços, para a execução e colocação de placas que integrarão o «Sistema de Sinalização Gráfico Verbal» que orientará o fluxo e trânsito de pessoas no interior do Hospital Universitário do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os interessados poderão obter na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o Edital e as Especificações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 22 de julho de 1977 - às 15,00 horas.

Em 27 de junho de 1977. - Wolney Frederico Dantas Hupsel, Presidente da C.P.J.L. do E.T.U.

EDITAL DE CONVITE E.T.U. -

Nº 33-77

Faço público que se acha aberta, uma licitação, sob a modalidade de Convite, para a execução de muro de arrimo no Subsolo - parte III do

Bloco G do Hospital Universitário do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ.

Os interessados poderão obter na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, o Edital e as Especificações, de segunda a sexta-feira, de 9 às 12 e de 13 às 17 horas.

Data da Realização: 8 de julho de 1977 - às 15,00 horas.

Wolney Frederico Dantas Hupsel, Presidente da CPJL.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética dos assuntos.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou inaplicáveis pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967	1970
DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00
1968	1971
DIVULGAÇÃO N.º 1.162 — Cr\$ 20,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00
1969	1972
DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00	DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — Preço Cr\$ 45,00

À VENDA

No Cidadao do Rio de Janeiro - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1 - Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda — Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 2.º pavimento
- Corredor D - Sala 311 — Atende-se a pedidos pelo Recembolso Postal
Em Brasília - Na sede do D. I. N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00